

**VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – IS**

CNPJ nº 45.146.956/0001-34 (“Fundo”)

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 26 DE
FEVEREIRO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 26 de fevereiro de 2025 e encerrada em 28 de março de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. alteração da definição de “Data do Último Fechamento” no item 1.1. do Regulamento de forma a aumentar o prazo de captação do Fundo:

Data do Último Fechamento: Significa a data em que o Fundo encerrar definitivamente o processo de captação de recursos da Estratégia Climate Change, que deverá ocorrer em até 28 (vinte e oito) meses, contados da Data do Primeiro Fechamento. A Data do Último Fechamento será informada pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 87.794% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	100%	00.00%	00.00%	<u>aprovada</u>

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

REGULAMENTO DO VINCI CLIMATE CHANGE MASTER
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – IS

CNPJ/ME nº 45.146.956/0001-34

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Final	Possui o significado atribuído no item 9.9.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Atividades Restritas	<p>Significa (i) manter e, de qualquer outra forma, negociar investimentos e outros ativos do Fundo, (ii) concluir ou dispor de investimentos em relação aos quais compromissos legalmente vinculantes para investir ou desinvestir tenham sido assumidos até a data em que o Período de Investimento tenha sido suspenso, (iii) fazer novos investimentos em Outros Ativos e, sujeito à aprovação pela maioria das Cotas subscritas na Assembleia Geral, outros investimentos ou desinvestimentos, (iv) realizar Chamadas de Capital em razão das atividades permitidas por esta definição e de Despesas e Encargos, (v) realizar outras atividades não relacionadas a investimentos do Fundo e (vi) realizar outras atividades que o Gestor considere serem necessárias, aconselháveis ou incidentais ao disposto acima.</p>
Ativos Alvo	<p>Significam as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis (sendo vedado o investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis) e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo e cotas de Fundos de Coinvestimento, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.</p>
Auditores Independentes	<p>Significam os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, que encontrar-se-ão disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador, nos termos do Capítulo VIII da Instrução CVM 578.</p>
B3	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão</p>
BACEN	<p>Banco Central do Brasil.</p>
Benchmark	<p>Significa o equivalente à variação do IPCA.</p>

Capital Comprometido	Significa o montante resultante da multiplicação do número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Integralizado	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Capital Investido	Significa a parcela do Capital Integralizado que tenha sido destinada pelo Fundo a investimento em Ativos Alvo.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

Código Anbima	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, conforme alterado.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código de Investimento	Significa o Código de Investimento incluído no Anexo VII deste Regulamento.
Coinvestimento	Tem o significado atribuído no item 5.10 abaixo.
Comitê de Investimento	Significa o comitê de investimento interno do Gestor, órgão colegiado formado pelos membros da Equipe Chave e demais membros da alta administração do Gestor e de suas Partes Relacionadas.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças" referente a determinada classe de Cota, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos a qualquer Cotista, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ou suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D, Cotas Classe E e demais classes de cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
Cotas Classe A	Significam as cotas "classe A" emitidas pelo Fundo, cujos termos, condições e características estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Classe B	Significam as cotas "classe B" emitidas pelo Fundo, cujos termos, condições e características estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Classe C	Significam as cotas "classe C" emitidas pelo Fundo, cujos termos, condições e características estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Classe D	Significam as cotas "classe D" emitidas pelo Fundo, cujos termos, condições e características estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.

Cotas Classe E	Significam as cotas "classe E" emitidas pelo Fundo, cujos termos, condições e características estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas, independente da sua classe.
Cotista Classe A	Significam, quando referidos indistintamente ou em conjunto, os titulares de Cotas Classe A, que são reservadas, exclusivamente, a bancos de desenvolvimento e suas subsidiárias ou quaisquer outras instituições e organismos de fomento ao desenvolvimento nacional e que sejam, ainda, domiciliados no Brasil.
Cotista Classe B	Significam, quando referidos indistintamente ou em conjunto, os titulares de Cotas Classe B.
Cotista Classe C	Significam, quando referidos indistintamente ou em conjunto, os titulares de Cotas Classe C, que são reservadas a Investidores Qualificados, incluindo, mas não se limitando a, investidores brasileiros em geral, por meio de fundos ou veículos de investimento.
Cotista Classe D	Significam, quando referidos indistintamente ou em conjunto, os titulares de Cotas Classe D, que são reservadas a Investidores Qualificados, incluindo, mas não se limitando a, entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social, entre outros investidores institucionais, por meio de fundos ou veículos de investimento.
Cotista Classe E	Significam, quando referidos indistintamente ou em conjunto, os titulares de Cotas Classe E, que são reservadas aos Fundos Investidores Estrangeiros.

Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.12 deste Regulamento.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar o primeiro ciclo de captação de recursos da Estratégia Climate Change, que será materializado pela efetiva subscrição de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão, em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A Data do Primeiro Fechamento será determinada pelo Gestor e informada, por escrito, aos Cotistas. A Data do Primeiro Fechamento poderá ser diferente da Data de Início do Fundo.
Data do Último Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar definitivamente o processo de captação de recursos da Estratégia Climate Change, que deverá ocorrer em até 28 (vinte e oito) meses, contados da Data do Primeiro Fechamento. A Data do Último Fechamento será informada pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.

Despesas e Encargos	Significam as despesas e encargos do Fundo previstas no item 15.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 7.1 abaixo.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo ou do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Equipe Chave	Significa a equipe dedicada à gestão do Fundo, integrada pelos profissionais indicados no item 6.9 abaixo.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Estratégia Climate Change	Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Climate Change", por meio da qual o Fundo e, indiretamente, os fundos e veículos de investimento geridos pelo Gestor e suas afiliadas que são Cotistas do Fundo, investirão em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo nos termos da Política de Investimento e observado o disposto neste Regulamento.
Evento de Equipe Chave	Possui o significado atribuído no item 6.9.5.
Fundo	Significa o Vinci Climate Change Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - IS , fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento.
Fundos de Coinvestimento	Significam os fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor e que tenham sido constituídos especificamente para fins de cada Coinvestimento.

Fundo Investidor Estrangeiro	Significa um Investidor Estrangeiro que seja um fundo de investimento ou veículo de investimento gerido pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas.
Fundo Investidor Local	Significa um Investidor Local que seja um fundo de investimento ou veículo de investimento gerido pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas.
Fundos Investidores	Significam os Fundos Investidores Estrangeiros e os Fundos Investidores Locais, em conjunto.
Gestor	Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.859.417/0001-11, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015.
Grandes Empresas	Significam as Sociedades Alvo que possuam receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 300 milhões.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Estrangeiros	Significam os Cotistas que tenham domicílio e/ou sede em outro país que não o Brasil.
Investidores Locais	Significam os Cotistas que tenham domicílio e/ou sede no Brasil.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Gestor ou ao Administrador: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com (a) dolo, fraude ou má-fé ou (b) culpa no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, sendo que, para fins de atuações nos termos do item (b), desde que tal atuação tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, desde que o referido descumprimento (a) não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com o Gestor ou o Administrador, e (b) não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iv) não indicação de um novo membro para a Equipe Chave, conforme procedimento previsto

	<p>no item 6.9.1 deste Regulamento; (v) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência do Gestor ou do Administrador; (vi) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelo Gestor ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado; ou (vii) remoção do Gestor da posição de gestor dos Fundos Investidores Estrangeiros ou dos Fundos Investidores Locais por justa causa.</p>
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Matérias Qualificadas	Significam as matérias descritas no item 7.11 abaixo.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas que (a) até 2 de janeiro de 2023, seja realizada ou iniciada nos termos da Instrução CVM 476 ou da Instrução CVM 400, a qual, caso realizada sob os termos da Instrução CVM 476, será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, e, (b) após 2 de janeiro de 2023, seja realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos que serão selecionados pelo Gestor e poderão ser investidos pelo Fundo durante todo o Prazo de Duração, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional que possuam na data de aquisição pelo Fundo, no mínimo, uma classificação "BB-" pela Standard & Poor's Ratings Services, ou uma classificação "Ba2" pela Moody's Investors Services, Inc., ou seus respectivos sucessores; (ii) observados os limites previstos na regulamentação, títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas que

	<p>possuam, na data da aquisição pelo Fundo, a classificação mais alta ou a segunda mais alta que possa ser obtida da Standard & Poor's Ratings Services ou da Moody's Investors Services, Inc., ou seus respectivos sucessores; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, observados os limites previstos na regulamentação.</p>
<p>Pagamento Prioritário</p>	<p>Possui o significado atribuído no item 10.6.3(iii).</p>
<p>Partes Relacionadas</p>	<p>Significam, em relação a qualquer pessoa, fundo de investimento ou sujeito, seus controladores, controladas, coligadas ou com ele submetidos a controle comum, sendo que (i) considera-se controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da aludida sociedade; (ii) consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa; (iii) considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e (iv) presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento)</p>

	ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, nos termos do item 8.4.2 deste Regulamento, equivalente a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, tendo início na Data de Início do Fundo e término (i) no 4º (quarto) aniversário do último dia do 12º (décimo segundo) mês subsequente a Data do Primeiro Fechamento ou (ii) na data do seu encerramento antecipado nas hipóteses abaixo, o que ocorrer primeiro. O Período de Investimento poderá: (i) ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano mediante recomendação do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) ter seu encerramento antecipado por decisão da Assembleia Geral. A extensão do Período de Investimento por período superior ao estabelecido no subitem "(i)" acima dependerá de aprovação pela Assembleia Geral.
Período de Suspensão	Possui o significado atribuído no item 5.6.
Prazo de Duração	Possui o significado atribuído no item 2.2.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, que será de R\$1.000,00 (mil reais) cada.

Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, que será de R\$1.000,00 (mil reais) cada, sem prejuízo do disposto no item 9.27 abaixo.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 8.3 e seguintes deste Regulamento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regras e Procedimentos Anbima	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, conforme alterados.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Rentabilidade Preferencial	Significa o Capital Integralizado corrigido pela variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, desde a data de cada integralização.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 15.6 abaixo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos e/ou em caixa.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 4.993	Significa a Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022.
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.

Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Risco Socioambiental Alto	Significam as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Anexo V, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf .
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil, com sede e administração no Brasil, que cumpram os requisitos estabelecidos neste Regulamento, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Sociedades Alvo <i>Brownfield</i>	Significa uma Sociedade Alvo que já está gerando receitas na data do respectivo investimento inicial pelo Fundo.
Sociedades Alvo em Estágio Avançado	Significa as Sociedades Alvo no setor de energia renovável cujos projetos estão em estágio avançado de desenvolvimento, ou seja, que já obtiveram, ao menos, (a) regularização fundiária, (b) todas as licenças ambientais necessárias, (c) todas as autorizações e permissões regulatórias necessárias, e (d) um contrato de compra de energia celebrado.
Suplemento	Significa cada suplemento das Ofertas realizadas pelo Fundo, o qual descreverá as características específicas

	de cada classe de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Taxa de Câmbio	Significa a taxa de câmbio a ser utilizada pelo Gestor, a qual corresponderá à média das taxas de câmbio divulgadas pelo BACEN, no sistema PTAX – Opção Venda, nos 7 (sete) dias anteriores à (x) Data do Primeiro Fechamento, para fins do cálculo de que trata o item 9.6.1 ou (y) Data do Último Fechamento, conforme aplicável, para fins de cálculo da Alocação Final.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor prevista no item 10.2 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Taxonomia de Investimento	Significa a Taxonomia de Investimento incluída no Anexo VIII deste Regulamento.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Distribuíveis	Possui o significado atribuído no item 10.6.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - IS**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelos

Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelas demais pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578, o Capítulo VIII das Regras e Procedimentos ANBIMA, e por este Regulamento.

2.2. O Fundo começará suas atividades a partir da Data de Início do Fundo e terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir de 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

2.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

2.4. O patrimônio do Fundo será representado por classes de cotas distintas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada classe de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

3.2. O Administrador e suas Partes Relacionadas podem, direta ou indiretamente, investir na Estratégia Climate Change por meio de um Fundo Investidor Local no âmbito de qualquer oferta, de acordo com os termos dos respectivos regulamentos. O Gestor e suas Partes Relacionadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas Classe B no âmbito de qualquer Oferta, nos termos deste Regulamento.

3.3. Tendo em vista que certos Cotistas, direta ou indiretamente, poderão ser entidades de previdência complementar e/ou seguradoras, nos termos da Resolução CMN 4.993 e da Resolução CMN 4.994, e regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN 4.963, o Gestor deverá manter, por meio da entidade indicada no item 3.3.1 abaixo, conforme aplicável, um percentual mínimo das Cotas do Fundo ou das cotas dos respectivos fundos de investimento que tenham tais investidores institucionais como seus cotistas, em atendimento ao disposto na alínea (c) do §1º do artigo 10º da Resolução CMN 4.963, do §2º do artigo 12 da Resolução CMN 4.993 e do §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.994. Tais Cotas do Fundo ou cotas dos fundos de investimento que tenham referidos investidores institucionais como seus cotistas não conferirão ao Gestor ou à entidade indicada no item 3.3.1 abaixo quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

3.3.1. A subscrição de Cotas do Fundo ou de cotas dos respectivos fundos de investimento que tenham tais investidores institucionais como seus cotistas para fins de composição do

investimento mencionado no item 3.3 acima será realizada integralmente pelo **Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento No Exterior**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo certo que o Fundo poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido em Fundos de Coinvestimento que invistam em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos neste Regulamento e na Instrução CVM 578, com o propósito de retorno através de apreciação do capital.

4.2. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor, os membros da Equipe Chave ou qualquer Parte Relacionada ao Gestor não poderão, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento com objetivos similares aos do Fundo, até **(i)** que a soma dos seguintes valores represente, pelo menos, 75% do Capital Comprometido: (a) valores já pagos pelo Fundo a título de investimento e Despesas e Encargos; e (b) valores que o Fundo tenha se comprometido por meio de acordos legalmente vinculantes para investimentos em Sociedades Alvo e que não tenham sido pagos ainda, ou **(ii)** o término do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro. Para fins de esclarecimento, não se enquadram nas vedações deste item (1) eventuais Coinvestimentos estruturados pelo Gestor em Fundos de Coinvestimento, observado o disposto no item 5.10, (2) fundos de investimento que sejam constituídos para investir em conjunto com o Fundo nos Ativos Alvo de maneira geral, desde que em igualdade de condições (fundos paralelos), (3) os Fundos Investidores Locais, Fundos Investidores Estrangeiros e outros veículos de investimento constituídos para investir no fundo, no Brasil ou no exterior (fundos feeders), e (4) veículos de investimento constituídos para Investidores Locais ou para Investidores Estrangeiros (conforme o caso) investirem em Ativos Alvo com o seu capital comprometido remanescente, uma vez que os Investidores Locais ou Investidores Estrangeiros (conforme aplicável) tenham integralizado substancialmente todo o seu respectivo Capital Comprometido no Fundo (incluindo eventuais reservas para despesas e encargos) devido à variação cambial.

4.3. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (i)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii)** celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política

estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

4.4. Ficar dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Alvo quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.5. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.5.1. O investimento pelo Fundo poderá ser realizado em debêntures, emitidas em ofertas públicas ou privadas, conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, desde que (i) seja assegurada ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578.

4.6. Observados o disposto no item 6.8 abaixo e a Política de Investimentos, o Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital social da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.7. O Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil.

4.8. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4.9. As oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento, serão alocadas prioritariamente ao Fundo em preferência aos demais veículos de investimento geridos pelo Gestor (incluindo, mas não se limitando ao Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy FIP-IE) ou por qualquer Parte Relacionada do Gestor, observado que, na hipótese de eventuais oportunidades de investimento excederem os limites de investimento previstos neste Regulamento, o Gestor poderá alocar a parcela excedente aos outros veículos de investimento por ele geridos, nos termos da política de alocação de ordens do Gestor prevista no item 5.11, e observado o direito previsto no item 5.9.2 deste Regulamento.

4.10. O Gestor declara que possui uma política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a realização de investimentos sustentáveis pelo Fundo, nos termos do artigo 54 das Regras e Procedimentos Anbima, sem prejuízo da política VICC ESG e Impacto, que consta do site <https://www.vincipartners.com/negocios/infraestrutura>.

4.11. O Formulário de Metodologia ESG e o Relatório de Reporte ESG do Fundo, conforme modelos divulgados pela Anbima, estarão disponíveis em <https://www.vincipartners.com/negocios/infraestrutura>.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. O Fundo buscará oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, as quais deverão atuar diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura em um dos setores que adotem iniciativas sustentáveis fundadas em bases de economia circular e de baixo carbono e promovam medidas de transição energética, de redução das emissões de gases de efeito

estufa (GEEs), e do uso eficiente dos recursos naturais, prioritariamente em setores de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, água e saneamento, reciclagem, gestão de resíduos líquidos e sólidos e outros correlacionados que possuam um modelo de negócio que, no entendimento do Gestor, seja capaz de mitigar os efeitos das mudanças climáticas e alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento rentável.

5.1.1. Sem prejuízo do item 5.1 acima, o Gestor buscará, em regime de melhores esforços, no desempenho de suas atividades, seguir as diretrizes de investimento descritas no Anexo II deste Regulamento, que devem ser consideradas como características que serão perseguidas pelo Gestor em benefício do Fundo.

5.1.2. Será vedado o investimento, pelo Fundo, **(i)** em Sociedades Alvo **(a)** que estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos, **(b)** que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados, bem como em atividades bancárias e/ou financeiras, e/ou em qualquer setor que não esteja expressamente previsto na Taxonomia de Investimento, **(c)** cujas atividades estejam incluídas na lista de atividades que consta do Anexo B ao Código de Investimento, **(ii)** em montante superior a 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, **(iii)** em montante superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do mesmo grupo econômico, assim consideradas aquelas Sociedades Alvo que tenham sócio comum que detenha, pelo menos, 20% (vinte por cento) das ações (ou participações conversíveis ou de outra forma permutáveis por participações societárias) de sua emissão, **(iv)** em investimentos que são considerados "hostis", conforme comumente entendido no mercado, **(v)** em qualquer veículo com política de investimento diversificada que preveja o pagamento, pelo Fundo, de taxa de gestão, de taxa de performance ou de remuneração ou taxas baseadas em desempenho, **(vi)** em montante superior a 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de geração e transmissão de energia elétrica, observado o disposto no item (vii) a seguir, **(vii)** em montante superior a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de transmissão de energia elétrica, armazenamento de energia, aplicação de energia térmica renovável, eficiência energética e/ou hidrogênio verde permitidos no âmbito da Taxonomia de Investimento, **(viii)** em montante superior a 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de água e saneamento, **(ix)** em Sociedades Alvo no setor de energia renovável que não sejam consideradas Sociedade Alvo em Estágio Avançado no momento do investimento, **(x)** em Sociedades Alvo no setor de geração de energia renovável expostas ao mesmo *offtaker* (comprador de energia) em um percentual superior a 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido (proporcional às receitas no caso de a Sociedade Alvo estar exposta a vários *offtakers*), a ser calculado conforme descrito no Anexo VI, **(xi)** em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo *Brownfield*

(A) salvo se o Gestor possuir um plano de expansão claro para o qual o investimento do Fundo primordialmente contribua e (B) limitado a 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido, ou **(xii)** em Sociedades Alvo cujos valores mobiliários sejam negociados em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado, observado que o requisito neste item não deverá ser interpretado como uma limitação a eventual abertura do capital de uma Sociedade Alvo em qualquer bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado como estratégia de desinvestimento do Fundo. As vedações e os limites previstos neste item 5.1.2 serão verificados exclusivamente quando da realização do investimento pelo Fundo, conforme a data de celebração dos instrumentos que vinculem o Fundo.

5.1.3. O Gestor e o Fundo deverão, em todos os momentos, agir e investir de acordo com este Regulamento (incluindo o Código de Investimento e a Taxonomia de Investimento). Além disso, nos termos do Código de Investimento, todos os Ativos Alvo estarão em conformidade com os compromissos determinados nacionalmente aplicáveis estabelecidos no “Acordo de Paris” adotado de acordo com a 21ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas em Paris, França, e o Gestor fará com que cada Sociedade Alvo cumpra e assegure que cada uma das Sociedades Alvo cumpra com os compromissos determinados nacionalmente aplicáveis relevantes estabelecidos no Acordo de Paris.

5.1.4. As Sociedades Alvo a serem investidas pelo Fundo deverão cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, sendo certo que deverá ser realizada diligência multidisciplinar das Sociedades Alvo pelo Gestor previamente à subscrição de valores mobiliários de emissão de tais sociedades com o objetivo de verificação de riscos e passivos das Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a diligência contábil, financeira, jurídica, fiscal, regulatória, trabalhista e de anticorrupção (“Due Diligence”). Não obstante, no caso de investimento em Sociedades Alvo que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional, a Due Diligence poderá ser realizada com escopo reduzido.

5.1.5. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo V, as Sociedades Alvo devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos no Anexo III deste Regulamento (“Critérios Adicionais”). Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pelo Fundo, as Sociedades Alvo deverão cumprir os Critérios Adicionais, que deverão ser verificados pelo Gestor ou confirmados pela Sociedade Alvo a cada aporte ou em tempo razoável após a realização do aporte, conforme sejam aplicáveis.

5.1.6. Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 11 de março de 2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo será de 150% (cento e cinquenta por cento), a ser verificado a partir de 31 de março de 2027.

5.1.7. Caso seja verificado, a qualquer tempo, a partir de 31 de março de 2027, o descumprimento do Fundo em relação ao limite previsto no item 5.1.6 acima, o Gestor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de tal fato, para adequação do limite.

5.1.8. Ao final do Período de Investimento, o Fundo deverá ter investido, se comprometido a investir ou reservado recursos para investir, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no setor de geração de energia renovável, o qual deverá ser formado, principalmente, de empresas e/ou ativos de geração centralizada. Não obstante, a Assembleia Geral poderá dispensar a observância da presente exigência.

5.2. A Carteira será composta por:

- (i)** Ativos Alvo; e
- (ii)** Outros Ativos.

5.2.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2.2. Para a observância do disposto no item 5.2.1 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994 e enquanto essa exigência regulatória estiver vigente, na realização das operações com derivativos, o Fundo deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

5.2.3. É vedado ao Fundo **(a)** a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(b)** a aplicação de recursos em ativos que sejam considerados ativos no exterior, conforme definidos nos termos do artigo 12 e parágrafos da Instrução CVM 578, **(c)** a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), e **(d)** a atuação como incorporador, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

5.3. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser

realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.4. Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade de Ativos Alvo e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor, **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas ou **(ii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i)** tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, após a realização de Due Diligence nesses Ativos Alvo, mas cujo investimento não tenha sido efetuado até o encerramento do Período de Investimento; e
- (ii)** sejam decorrentes de obrigações legalmente vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (iii)** sejam representados por (x) Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Alvo, em transações primárias ou secundárias, que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento ou (y) Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo (que esteja ou venha a estar sob administração comum com a Sociedade Alvo já investida pelo Fundo), cujas operações estejam relacionadas ou sejam complementares àquelas de uma Sociedade Alvo já investida pelo Fundo, em quaisquer dos casos (x) e (y), nas hipóteses em que o Gestor decida, a seu exclusivo critério, que é apropriado ou necessário que o Fundo invista em tais Ativos Alvos com o objetivo de preservar, proteger ou melhorar o investimento anterior do Fundo em tal Sociedade Alvo, mas que não constitua um novo investimento não relacionado, sendo certo que tais investimentos poderão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido, sendo que tal investimento só poderá ser realizado até o 2º (segundo) aniversário do encerramento do Período de Investimento.

5.5. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, em estrita observância à legislação aplicável.

5.6. Caso ocorra um Evento de Equipe Chave, nos termos do item 6.9.5, **(a)** o Período de Investimento será considerado automaticamente suspenso e o Fundo somente poderá desempenhar Atividades Restritas ("Período de Suspensão"), e **(b)** o Administrador deverá observar os procedimentos estabelecidos nos itens 6.9.1 e seguintes. O Período de Suspensão permanecerá até a ocorrência do último dentre os seguintes eventos: **(i)** os membros da Equipe Chave sejam substituídos de acordo com o item 6.9.5 e **(ii)** o Período de Suspensão dos Fundos de Investidores Estrangeiros seja encerrado após a substituição da equipe chave

ter sido aprovada pelos respectivos órgãos de governança, conforme informado pelo Gestor ao Administrador.

5.7. O Fundo também será considerado automaticamente em Período de Suspensão caso **(i)** haja transferência direta ou indireta de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos de voto do Gestor ou do *general partner* dos Fundos Investidores Estrangeiros que causem a suspensão do período de investimento dos Fundos Investidores Estrangeiros; **(ii)** os Fundos Investidores Estrangeiros deliberem pela destituição do Gestor ou do *general partner* dos Fundos Investidores Estrangeiros, resultando na suspensão do período de investimento dos Fundos de Investidores Estrangeiros; **(iii)** os Fundos Investidores Estrangeiros entrem em período de suspensão nos termos de seus documentos constitutivos. Em quaisquer dos casos, o Período de Suspensão permanecerá em vigor a menos que cotistas representando a maioria dos presentes na Assembleia Geral decidam cancelar o Período de Suspensão ou o período de suspensão nos Fundos Investidores Estrangeiros tenha sido encerrado. A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos neste item deverá ser informada pelo Gestor ao Administrador.

5.8. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.9. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i)** os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii)** até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo, serão distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas e pagamento da Taxa de Performance;

- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo; e
- (vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.9.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.9 acima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:

- (i) destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou **(b)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador de Ativos Alvo, caso aplicável;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.9.2. O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.9 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso 5.9 do item 5.9 acima.

5.9.3. Observado o disposto no item 5.9.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.9 acima, o Administrador deverá **(i)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.9.4. Caso os investimentos do Fundo em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso 5.9 do item 5.9 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas neste Regulamento.

Coinvestimento

5.10. O Gestor poderá, sempre que determinada oportunidade de investimento se enquadre nos critérios previstos no item 5.10.8 abaixo, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pelo Fundo diretamente em Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo fundos de investimento ou carteiras administradas, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens a seguir e sujeito ao limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido (“Coinvestimento”). Para tanto, o Coinvestimento poderá ser efetivado através de subscrição de cotas dos Fundos de Coinvestimento (conforme descrito nos itens 5.10.5 e 5.10.6 abaixo) ou aquisição de participação nos Ativos Alvo pelos coinvestidores. Para fins de esclarecimento, não se considera Coinvestimento o investimento direto de terceiros, ainda que cotistas diretos ou indiretos do Fundo, nos Ativos Alvo, desde que tais investimentos não estejam sob gestão do Gestor.

5.10.1. O Coinvestimento, realizado por meio de aplicação diretamente nos Ativos Alvo, deverá ser feito em igualdade de condições econômicas àquelas atribuídas ao Fundo quando do investimento nos referidos Ativos Alvo.

5.10.2. O Gestor deverá primeiro oferecer a oportunidade de Coinvestimento aos investidores finais da Estratégia Climate Change, sejam esses Cotistas diretos do Fundo ou, conforme o caso, investidores dos veículos de investimento que invistam no Fundo, que tenham subscrito Cotas, direta ou indiretamente, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observada a proporcionalidade prevista no item 5.10.3 abaixo. Em relação a oportunidades de Coinvestimento descritas no item 5.10.8(d), o Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecê-las aos Cotistas do Fundo ou aos investidores dos veículos de investimento que invistam no Fundo.

5.10.3. Na hipótese do item 5.10.2 acima, o Gestor observará, na definição do percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores finais da Estratégia Climate Change, a participação, direta ou indireta, do investidor no Capital Comprometido do Fundo, desconsiderados, para fins desse cálculo, os valores subscritos por investidores finais da Estratégia Climate Change em montante inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado que, em relação aos Cotistas Classe A, sem prejuízo das regras específicas de Coinvestimento que venham a ser aplicadas nos seus respectivos Compromissos de Investimento, o percentual do Coinvestimento a ser oferecido a tais cotistas será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da oportunidade de Coinvestimento oferecida, independentemente da proporção atribuída ao Cotista Classe A ser eventualmente superior a esse limite, nos termos deste item.

5.10.4. Uma vez definido o percentual da oportunidade de Coinvestimento que será oferecida aos Cotistas, o Gestor notificará os Cotistas sobre referida oportunidade e eles decidirão se exercerão ou não seu direito de preferência no prazo e nos termos que venham a ser indicados na notificação enviada pelo Gestor, respeitadas eventuais regras constantes dos Compromissos de Investimento de cada Cotista. A parcela do Coinvestimento oferecida aos

Cotistas que não exercerem seu direito de preferência, poderá ser oferecida livremente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, para terceiros ou para os demais Cotistas.

5.10.5. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser concretizadas por meio de Fundos de Coinvestimento que terão como cotistas os coinvestidores da referida oportunidade de Coinvestimento e, nos termos do item 5.10.6 abaixo, o Fundo. Os Fundos de Coinvestimento poderão apresentar condições de taxas de administração e de gestão mais benéficas do que aquelas oferecidas às Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E para o ativo objeto do Coinvestimento, mas apenas para público alvo que já seja cotista das referidas classes de Cotas do Fundo e/ou investidores diretos ou indiretos de veículos que sejam cotistas das Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E.

5.10.6. O Gestor poderá fazer com que o Fundo invista parcela dos recursos que seriam destinados à aquisição do referido Ativo Alvo em cotas do Fundo de Coinvestimento constituído para tal Coinvestimento, observado os limites da regulamentação e legislação em vigor. As cotas de Fundo de Coinvestimento detidas pelo Fundo serão consideradas para todos os fins deste Regulamento como "Ativos Alvo", incluindo, sem limitação, para fins de consolidação das regras de composição de Carteira do Fundo e observância da política de investimento.

5.10.7. Os Compromissos de Investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de Coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor.

5.10.8. Para fins deste item 5.10, um Coinvestimento somente poderá ser estruturado para oportunidades de investimento **(a)** que tenham valor a ser investido superior a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido, **(b)** que excedam o limite de concentração previsto neste Regulamento, **(c)** que superem o valor disponível para novos investimentos pelo Fundo, ou **(d)** em que, na avaliação do Gestor, seja relevante a presença de investidores estratégicos como sócios no investimento, ou seja, investidores que atuem no setor específico da Sociedade Alvo a ser investida. A avaliação do Gestor sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses do Fundo e a preferência do Fundo em participar de oportunidades de investimento compatíveis com seus objetivos e a Política de Investimento.

Transações entre Sociedades Alvo, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.11. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, as Partes Relacionadas ao Gestor, qualquer um de seus respectivos conselheiros, diretores, gerentes ou funcionários, ou seus familiares, ou *trusts* ou outros veículos estabelecidos em benefício de tais pessoas, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas

de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

- (ii)** qualquer veículo de investimento conjunto afiliado ou gerido pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas (que não o Fundo, o Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy FIP-IE ou qualquer veículo de investimento da Estratégia Climate Change); ou
- (iii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - (a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.11.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte (incluindo, mas não se limitando a, compras, vendas ou outras transações com tais partes) **(i)** das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.11 acima, e **(ii)** de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.11.2. Além do disposto nos itens 5.11 e 5.11.1, o Fundo somente poderá celebrar contratos e transações com o Gestor e com qualquer de suas Partes Relacionadas, desde que, em cada caso, **(A)** os termos de tal contrato ou transação, considerados como um todo, **(i)** não sejam menos favoráveis para o Fundo do que os que ele poderia obter em transações com terceiros não vinculados ou **(ii)** sejam substancialmente similares aos termos recebidos de terceiros não vinculados e **(B)** tal contrato ou transação tenha sido aprovado pela Assembleia Geral.

5.11.3. O disposto no item 5.11.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i)** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (ii)** como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Rateio de Ordens

5.12. Observado o item 4.9 acima, e nos termos do artigo 36 do Código Anbima, o Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo

Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de alocação de ordens, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/> .

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador e terá a Carteira gerida pelo Gestor. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Deveres do Administrador

6.2. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii)** manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c)** o livro de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e)** os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f)** a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;

- (v)** elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix)** manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi)** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii)** convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Gestor, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;
- (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;

- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.9.3 deste Regulamento;
- (xx)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- (xxii)** contratar, às expensas do Fundo, nos termos do item 15.11.1(xv) abaixo, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento.

6.3. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Gestão da Carteira

6.4. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** adquirir, manter e alienar os Ativos Alvo, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Ativos Alvo;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas;
- (iv)** acompanhar os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (v)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.4.2 deste Regulamento;
- (ix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (x)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xi)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xii)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral dos Fundos de Coinvestimento ou das Sociedades Alvo, inclusive obtendo orientação da Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que a matéria objeto de deliberação configure potencial Conflito de Interesses do Gestor, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiii)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.2, inciso (v) acima;
- (xiv)** verificar a observância, pelas Sociedades Alvo, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xv)** empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Alvo, sempre no melhor interesse das Sociedades Alvo e do Fundo;

- (xvi)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Sociedades Alvo ou de monitoramento dos Ativos Alvo;
- (xvii)** acompanhar o processo de *due diligence* nas Sociedades Alvo;
- (xviii)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, dentre prestadores com experiência comprovada;
- (xix)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xx)** após a realização do primeiro investimento pelo Fundo, fornecer aos Cotistas, em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xxi)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, conforme o caso; e
 - (c)** o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pelo Fundo, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xxii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares; e

(xxiii) em relação aos aspectos socioambientais da Carteira, (i) realizar reunião de acompanhamento com os Cotistas, em periodicidade mínima trimestral, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das empresas investidas pelo Fundo; (ii) remeter aos Cotistas o relatório referido no inciso "(xx)" acima sobre o acompanhamento das Sociedades Alvo investidas; (iii) fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da Carteira; (iv) fazer incluir, nos acordos celebrados com as sociedades a serem investidas pelo Fundo, obrigação dessas sociedades manterem permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista; (v) buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Alvo quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo; e (vi) manter a Carteira alinhada aos objetivos de investimento sustentável previstos nos itens 5.1 e 5.1.1, não devendo realizar qualquer investimento que cause danos ou que comprometa esses objetivos. Adicionalmente, no caso de investimentos em Sociedades Alvo caracterizadas como Grandes Empresas com Risco Socioambiental Alto, (i) deverá ser realizada avaliação (due diligence) prévia dos principais aspectos sociais e ambientais das sociedades-alvo; e (ii) as sociedades investidas deverão assumir o compromisso de desenvolver uma Política Socioambiental que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de Relatório de Sustentabilidade.

6.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (xix) do item 6.5 acima ou esclarecimentos adicionais em relação às informações prestadas na forma do inciso (xx) do item 6.5 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo nas quais o Fundo tenha direta ou indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.6. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii)** conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Alvo de que o Fundo participe, bem como os contratos, documentos de governança, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Alvo, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e
- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.7. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Mandato do Gestor

6.8. Decisões relacionadas a propostas elaboradas pelo Gestor de **(i)** investimentos, **(ii)** desinvestimentos, **(iii)** aprovação, ou não, de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Alvo e **(iv)** realização de AFAC em Sociedades Alvo serão tomadas pelo Comitê de Investimento.

Equipe Chave

6.9. O Gestor manterá uma equipe chave para gestão do Fundo, integrada pelos profissionais indicados abaixo:

- (i)** Alessandro Monteiro Morgado Horta ("Alessandro Horta");

- (ii) Gilberto Sayão da Silva ("Gilberto Sayão");
- (iii) José Guilherme Cruz Souza ("José Guilherme Souza"); e
- (iv) Rodrigo Costa Rocha ("Rodrigo Rocha").

6.9.1. Caso 1 (um) dos membros da Equipe Chave deixe de exercer suas funções ou deixe de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor, o Gestor deverá emitir comunicado aos Cotistas e, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do desligamento, **(i)** indicar 1 (um) novo indivíduo para compor a Equipe Chave (seja através de nova contratação ou promoção de profissionais que integrem quadros do Gestor e/ou empresas de seu grupo econômico), e **(ii)** solicitar a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre eventual veto ao(s) substituto(s) indicado(s) para compor a Equipe Chave. Para fins de esclarecimento, o referido procedimento deverá ser repetido a cada saída e respectiva substituição de profissionais da Equipe Chave, observado o disposto no item 6.9.2 abaixo.

6.9.2. Observado o disposto no item 6.9.3, caso a substituição do(s) membro(s) da Equipe Chave não seja realizada nos termos deste item em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que o membro tiver deixado de integrar a Equipe Chave, (i) a Taxa de Gestão será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) por membro faltante, devendo a Taxa de Gestão anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição, sem qualquer redução e (ii) a Assembleia Geral poderá deliberar pela destituição do Gestor, hipótese que o quórum aplicável será de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas. Para fins de esclarecimento, a situação descrita neste item não configurará evento de destituição com Justa Causa.

6.9.3. A redução de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Gestão por membro da Equipe Chave faltante e a possibilidade de destituição do Gestor por meio do quórum previsto no item 6.9.2 acima não incidirão caso a indicação do substituto pelo Gestor e a convocação da Assembleia Geral tenham ocorrido dentro dos prazos previstos no item 6.9.1 acima, estando a aprovação do substituto pendente de deliberação em Assembleia Geral em razão de adiamento ou suspensão solicitada por qualquer dos Cotistas. Nesse caso, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias será prorrogado pelo tempo necessário para que haja deliberação da Assembleia Geral.

6.9.4. O substituto para a Equipe Chave será aprovado caso não haja rejeição por Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.9.5. Adicionalmente ao disposto nos itens acima, na hipótese de **(i)** 2 (dois) ou mais dos membros da Equipe Chave deixarem concomitantemente de exercer suas funções ou de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor ou dispender o tempo necessário para os exercícios de suas funções durante o Período de Investimento, ou **(ii)** José Guilherme Souza deixar de exercer suas funções ou de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor durante o Período de Investimento (qualquer um, um "Evento de Equipe Chave"),

referido período ficará suspenso e o Fundo, inclusive após o término do Período de Investimento, entrará em Período de Suspensão **(a)** até que a Equipe Chave do Gestor seja recomposta ou tenha apenas 1 (um) membro faltante e/ou **(b)** até que ocorra a substituição de José Guilherme Souza, conforme aplicável, observado, em qualquer um dos casos, os ritos e procedimentos para substituição de membro da Equipe Chave previstos no item 6.9.1 e seguintes e a previsão estabelecida no item 5.6 acima.

6.9.6. Em caso de substituição de qualquer membro da Equipe Chave, o profissional identificado pelo Gestor como potencial substituto deve possuir qualificações e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro que se pretende substituir.

6.9.7. Além da Equipe Chave, o Gestor dedicará ao Fundo os serviços de **(i)** um associado com dedicação parcial e de **(ii)** três associados, que terão dedicação exclusiva, todos com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional em atividade relacionada à análise ou estruturação de investimentos.

6.9.8. Na hipótese de saída de qualquer membro referido no item 6.9.7 acima, caberá ao Gestor substituir o referido membro por outro de semelhante experiência, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Caso tal substituição não ocorra no prazo mencionado, a Taxa de Gestão será reduzida em 5% (cinco por cento), por profissional faltante, em razão da vacância superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo a Taxa de Administração anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição, sem qualquer redução.

6.9.9. Para fins deste Regulamento, os membros da Equipe Chave devem exercer suas funções da seguinte forma:

- (a)** para Gilberto Sayão e Alessandro Horta: dedicação parcial à Estratégia Climate Change, no âmbito do Comitê de Investimento;
- (b)** para José Guilherme Souza: dedicação majoritária à Estratégia Climate Change, no âmbito do Comitê de Investimento e na qualidade de diretor do Gestor e suas Partes Relacionadas; e
- (c)** para Rodrigo Rocha: dedicação integral à Estratégia Climate Change, no âmbito do Comitê de Investimento e na qualidade de diretor do Gestor e suas Partes Relacionadas.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.10. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo, observados os limites previstos neste Regulamento.

6.10.1. O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.11. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

6.11.1. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo ou culpa, violarem a legislação, as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou este Regulamento.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.12. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento;
- (vi)** negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outrotítulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii)** aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.13. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.13.1. Previamente à convocação de uma Assembleia Geral para destituição do Gestor e/ou Administrador com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo cotistas, o Gestor e/ou Administrador, conforme o caso) deverá enviar ao Administrador (que encaminhará aos demais Cotistas) e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

6.13.2. Caso os esclarecimentos prestados nos termos do item 6.13.1 acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

6.13.3. O Gestor e/ou o Administrador poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia Geral. O Gestor e/ou o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas não terão direito a voto na referida Assembleia Geral.

6.13.4. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços que não sejam Partes Relacionadas do Gestor e/ou do Administrador, conforme o caso.

6.13.5. Além da parcela da Taxa de Gestão descrita no item 6.13.4 acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- (i)** em caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus à Taxa de Performance de forma proporcional ao período em que atuou como Gestor dentro do Prazo de Duração do Fundo, exclusivamente com relação a valores que venham a ser pagos após a destituição. Os valores já recebidos pelo Gestor antes da destituição não farão parte dos cálculos acima descritos, sendo integralmente pertencentes ao Gestor; e
- (ii)** em caso de destituição com Justa Causa ou de renúncia, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance, observado o disposto no item 6.13.6.

6.13.6. Os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa) ou renúncia (nos termos do item 6.14 abaixo), não serão retornados ao Fundo, observado que a referida Taxa de Performance somente é paga ao Gestor observado o previsto no item 10.6.3 abaixo.

6.13.7. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.13.8. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.14. Observado o disposto no item 6.14 abaixo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.14 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

6.14.1. Na hipótese de renúncia do Administrador, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação de renúncia. O Administrador deverá receber a Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada *pro rata temporis* e paga nos termos deste Regulamento.

6.14.2. No caso de renúncia do Gestor, esse deverá pagar ao Fundo uma multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou do montante equivalente ao valor da Taxa de Gestão auferida no mês anterior à renúncia, o que for maior.

6.14.3. A multa prevista no item 6.14.2 acima deverá ser paga integralmente pelo Gestor ao Fundo à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição do Gestor.

6.14.4. No caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus, sem prejuízo do disposto nos itens 6.13.4 e 6.13.5 acima.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem	maioria dos Cotistas presentes
(ii) as demonstrações contábeis do Fundo caso o parecer técnico dos Auditores Independentes contenha ressalvas	maioria absoluta das Cotas subscritas
(iii) alterações ao Regulamento	maior ou igual a 2/3 dois terços das Cotas subscritas, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 7.1
(iv) substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso, e nomeação de seu(s) substituto(s)	maioria absoluta das Cotas subscritas
(v) destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa	maioria absoluta das Cotas subscritas
(vii) nomeação do substituto do Gestor após sua destituição	maioria absoluta das Cotas subscritas
(viii) veto do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Gestor para compor a Equipe Chave nos termos do item 6.9.4 deste Regulamento	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(ix) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo	maioria absoluta das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(x) liquidação do Fundo após término do Prazo de Duração ou na hipótese prevista no item 12.1(i) deste Regulamento.	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xi) liquidação do Fundo nos termos da hipótese prevista no item 12.1(ii) deste Regulamento.	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvadas as emissões autorizadas nos termos do disposto no item 8.4.2 deste Regulamento	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xiii) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance	maioria absoluta de cada classe de Cotas a que se refere tal aumento
(xiv) alteração do Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 2.2 acima	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	mesmo quórum da matéria cujo quórum se propõe alteração
(xvi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xvii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578	maioria dos Cotistas presentes
(xviii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xix) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xx) realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.11.3 deste Regulamento	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxi) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xxii) alteração do Patrimônio Autorizado	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxiii) encerramento antecipado do Período de Investimento	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxiv) integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxv) amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxvi) alteração na política de investimentos, incluindo no Código de Investimento e na Taxonomia de Investimento	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxvii) dispensa da exigência prevista no item 5.1.8 do Regulamento	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

7.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor

ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, por orientação do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável.

7.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da consulta para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, o qual deverá prevalecer.

7.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.13.2 acima.

7.4.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.4.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 7.4.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

7.5. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

7.5.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.6. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

7.6.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.13.2 acima.

7.7. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.9. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.9.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 7.1 acima:

- (i)** o Administrador;
- (ii)** o Gestor;
- (iii)** as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv)** Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, bem como qualquer um de seus respectivos membros do conselho de administração, diretores, gestores ou funcionários ou seus familiares, ou *trusts* ou outros veículos estabelecidos em benefício de tais pessoas;
- (v)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (vi)** o Cotista que esteja em situação de Conflito de Interesses com o Fundo; e
- (vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.9.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.9.1 acima quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.9.1 acima.

7.9.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

7.10. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

7.11. Sem prejuízo do disposto no item 7.12 abaixo, na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, **(ii)** aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, **(iii)** demonstrações financeiras do Fundo, **(iv)** inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, **(v)** substituição de profissional integrante da Equipe Chave, **(vi)** aprovação de atos do Gestor que configurem potencial Conflito de Interesses, **(vii)** prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, **(viii)** alteração de quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, e **(ix)** emissão e distribuição de novas Cotas (em conjunto, "Matérias Qualificadas"), o Gestor deverá consultar os titulares de cotas dos Fundos Investidores Locais e Fundos Investidores Estrangeiros, por meio de consulta formal ou assembleia geral de cotistas a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante de referidos Cotistas, na Assembleia Geral do Fundo, observado o disposto nos itens abaixo.

7.12. O voto a ser proferido pelo Gestor representando os Fundos Investidores Estrangeiros ou por um procurador devidamente constituído de acordo com os termos dos documentos constitutivos do respectivo Fundo Investidor Estrangeiro em qualquer Assembleia Geral, será: **(i)** determinado nos termos dos documentos constitutivos de cada Fundo Investidor Estrangeiro; e **(ii)** manifestado de forma uniforme em relação a tal Fundo Investidor Estrangeiro, isto é, cada Fundo Investidor Estrangeiro, a despeito da pluralidade de votos que detenha, deverá exercer seu direito de voto por meio de uma única orientação de voto para cada Matéria Qualificada.

7.13. O voto a ser proferido pelos Fundos Investidores Locais em relação às Matérias Qualificadas seguirá o disposto no item 7.14 abaixo.

7.14. Independentemente da aprovação ou não das Matérias Qualificadas no âmbito de cada Fundo Investidor Local, o Gestor representará cada Fundo Investidor Local no proferimento de voto na Assembleia Geral que tenha por ordem do dia as Matérias Qualificadas observando o voto individual de cada cotista do Fundo Investidor Local na assembleia geral do Fundo Investidor Local correspondente. A manifestação de voto pelo Gestor em nome do Fundo Investidor Local deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada cotista de um Fundo Investidor Local, sendo que tais votos serão computados, pelo Administrador, refletindo o voto individual de cada cotista indireto do Fundo por meio de um Fundo Investidor Local e considerando a participação indireta de cada cotista de um Fundo Investidor Local no Fundo.

7.15. Para fins de esclarecimento, o voto a ser proferido pelo Gestor como representante dos Fundos Investidores Estrangeiros será definido na forma do item 7.12 acima e será

manifestado de forma uniforme em nome do Fundo Investidor Estrangeiro, e o voto a ser proferido pelo Gestor como representante dos Fundos Investidores Locais será definido na forma do item 7.14 acima e será manifestado de forma individual conforme participação indireta de cada cotista de um Fundo Investidor Local no Fundo.

7.16. Caso o procedimento previsto nos itens 7.11 ao 7.15 acima não seja observado em relação a um Cotista que seja um fundo ou veículo gerido pelo Gestor, o Gestor ficará impedido de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

7.17. Em relação a quaisquer matérias objeto de Assembleia Geral que não sejam Matérias Qualificadas, e sem prejuízo do disposto no item 7.12 acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Gestor, este poderá votar como representante dos fundos e/ou veículos por ele geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas de tais fundos e/ou veículos.

7.18. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

7.19. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo será representado inicialmente por 5 (cinco) classes de Cotas, quais sejam, Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

8.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

8.3. O Fundo promoverá a emissão e oferta inicial de Cotas em termos e condições a serem definidos no âmbito do ato único do Administrador que aprovará a primeira Oferta de Cotas.

8.4. A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto no item 8.4.2 abaixo.

8.4.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão de Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor dentro do Patrimônio Autorizado, serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

8.4.2. O Gestor poderá, até a Data do Último Fechamento e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

8.4.3. Na hipótese de emissão de Cotas dentro do limite do Patrimônio Autorizado, as Cotas deverão ser emitidas pelo mesmo Preço de Emissão e mesmo Preço de Integralização da Primeira Emissão.

8.4.4. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão até a Data do Último Fechamento.

8.4.5. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da mesma classe de que sejam titulares e que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Data do Último Fechamento.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direito de Voto

9.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

9.3. Cada classe de Cota conferirá direitos econômico-financeiros distintos aos seus titulares, no que diz respeito ao pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme descrito no Capítulo X deste Regulamento.

Valor das Cotas

9.4. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido correspondente a cada classe de Cotas dividido pelo número de Cotas de cada classe, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.5. Os termos e condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer Oferta de Cotas do Fundo serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida Oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Regulamento.

9.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e, caso as Cotas tenham sido objeto de uma Oferta realizada nos termos da Instrução CVM 476: **(a)** de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e **(b)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

9.6.1. O Capital Comprometido pelos Investidores Estrangeiros será calculado levando em consideração a Taxa de Câmbio calculada na Data do Primeiro Fechamento, independentemente da data de subscrição pelo respectivo Investidor Estrangeiro ser posterior ou não à Data do Primeiro Fechamento, sendo tal valor recalculado nos termos item 9.9(ii) abaixo no âmbito da Alocação Final.

Chamadas de Capital

9.7. O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento referente a cada classe de Cota e deste Regulamento.

9.7.1. As Chamadas de Capital para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.6 acima. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos e/ou reconstituição da Reserva de Despesas a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

9.7.2. As Chamadas de Capital para pagamento de Despesas e Encargos serão realizadas mediante instrução do Gestor ao Administrador e serão direcionadas a todos os Cotistas para integralização de Cotas na proporção do Capital Comprometido por cada Cotista.

9.7.3. Como regra geral e observado o disposto no item 9.7.5 abaixo, os Cotistas Classe A, os Cotistas Classe B, os Cotistas Classe C, Cotistas Classe D e os Cotistas Classe E serão chamados a aportar recursos no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, exceto para fins de pagamento da Taxa de Gestão, nos termos do item 9.7.4, observado que: **(i)** entre a Data de Início do Fundo e a Data do Último Fechamento, os Cotistas serão chamados a aportar recursos no Fundo com base na proporção do Capital Comprometido na data da referida Chamada de Capital, e **(ii)** após a Data do Último Fechamento, as Chamadas de Capital, deverão ser realizadas considerando a Alocação Final (conforme previsto no item 9.9 abaixo).

9.7.4. Exclusivamente para fins de pagamento de Taxa de Gestão, o Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital apenas dos Cotistas Classe A e dos Cotistas Classe B, na proporção dos valores devidos por cada um.

9.7.5. Sem prejuízo do disposto no item 9.7.3 acima, considerando a possibilidade de investidores subscreverem Cotas do Fundo em momentos distintos, o Administrador, mediante instruções do Gestor, requererá que Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após a Data de Início do Fundo, sem prejuízo do pagamento do Valor de Equalização, efetivem a integralização de suas Cotas de maneira desproporcional a partir da primeira Chamada de Capital posterior à Data do Último Fechamento, ainda que sejam da mesma classe, nos termos do item 9.10 abaixo.

9.7.6. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data do Último Fechamento, o Gestor deverá informar a todos os Cotistas do Fundo **(a)** o Capital Comprometido, calculado nos termos do item 9.9, em moeda corrente nacional, já refletido em eventual aditamento aos Compromissos de Investimento; **(b)** a Taxa de Câmbio; e **(c)** a Alocação Final.

Integralização das Cotas

9.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo. Os Cotistas deverão ser informados do montante total de cada Chamada de Capital.

9.8.1. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

9.8.2. Ao receberem as Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

9.8.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Cálculo da Alocação Final

9.9. Na Data Do Último Fechamento, o Gestor, sob sua responsabilidade exclusiva, calculará a Alocação Final que consistirá na proporção do Capital Comprometido de cada um dos Cotistas na Data do Último Fechamento em relação ao Capital Comprometido do Fundo nessa mesma data, considerando **(i)** para os Investidores Locais, o valor, em reais, do Capital Comprometido e **(ii)** para os Investidores Estrangeiros, o valor, em dólar, do Capital Comprometido, convertido para reais de acordo com a Taxa de Câmbio. A Alocação Final determinará a eventual necessidade de aditamento dos Compromissos de Investimento, com exceção dos Compromissos dos Cotistas Classe A. A Alocação Final implicará nos montantes finais do Capital Comprometido de cada um dos Cotistas que entrarem até a Data do Último Fechamento no Fundo. Deste modo, a Alocação Final acabará por determinar, a partir da Data do Último Fechamento, os percentuais de participação para fins de Chamadas de Capital, amortização e resgate das Cotas, cobrança de Despesas e Encargos, bem como participação política nas Assembleias Gerais.

9.9.1. A Alocação Final será apurada, pelo Gestor, uma única vez, na Data do Último Fechamento.

Equalização do Capital Integralizado

9.10. Para fins de equalização entre os Cotistas, Cotistas que tenham Capital Integralizado em proporção inferior a que deveria ter sido integralizada de acordo com a Alocação Final,

nos termos do item 9.9, serão chamados a integralizar suas Cotas de forma desproporcional até que o seu Capital Integralizado seja equivalente à proporção que deveria ter sido integralizada.

Valor de Equalização no Ingresso

9.11. O Valor de Equalização, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas que subscreverem Cotas do Fundo posteriormente à primeira Chamada de Capital realizada após a Data do Primeiro Fechamento, corresponderá ao maior valor entre **(i)** a variação positiva do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano e **(ii)** a variação positiva da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, em ambos os casos calculadas sobre o valor que deveria ter sido integralizado em cada Chamada de Capital realizada após a Data do Primeiro Fechamento e antes do evento de subscrição, considerando o percentual representativo desta respectiva subscrição na Alocação Final, *pro rata die*, de acordo com o número de dias decorridos entre a data de cada Chamada de Capital referida acima e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista ("Valor de Equalização"). Para fins de esclarecimento, eventuais Chamadas de Capital realizadas antes da Data do Primeiro Fechamento não serão consideradas para fins de cálculo do Valor de Equalização.

9.11.1. O Valor de Equalização será calculado de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista, independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

9.11.2. O Valor de Equalização deverá ser pago apenas uma única vez, **(i)** em até 120 (cento e vinte) dias após a Data do Último Fechamento, ou **(ii)** simultaneamente à primeira Chamada de Capital após a Data do Último Fechamento, o que ocorrer primeiro.

9.11.3. O Valor de Equalização reverterá em favor do Fundo e não será deduzido do montante comprometido pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos ao Fundo a título de Valor de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

Inadimplemento dos Cotistas

9.12. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou no boletim de subscrição de Cotas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente incidirá atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao Patrimônio Líquido do Fundo. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista Inadimplente não cumpra a respectiva obrigação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data devida ou no prazo previsto no respectivo Compromisso de Investimento.

9.13. Verificada a mora do Cotista Inadimplente, e não sendo possível compensar o débito na forma do item 9.16 abaixo, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o boletim de subscrição de Cotas e o aviso de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

9.14. O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

9.15. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

9.16. Caso o Fundo realize amortização de Cotas ou seja liquidado em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de Cotas ou à liquidação do Fundo devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados, primeiramente, para o pagamento de seus débitos perante o Fundo.

9.17. Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo, caso um Cotista descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no compromisso de investimento correspondente, e referido descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas já integralizadas, no melhor interesse do Fundo, com base no Patrimônio Líquido do Fundo na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, incluindo os custos e despesas descritos no item imediatamente abaixo. A aquisição das Cotas do referido Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá **(i)** ser previamente aprovada pelo Administrador e pelo Gestor, e **(ii)** observar os demais requisitos para ingresso de novo Cotista ao Fundo previstos neste Regulamento.

9.18. Cada Cotista concorda que o Fundo deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pelo Fundo e/ou em nome do Fundo para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos nos itens acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.19. Qualquer distribuição de valores do Fundo para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e o disposto no item 9.20 abaixo.

9.20. Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.21. Para fins de amortização de Cotas para distribuição de recursos financeiros líquidos decorrentes do desinvestimento dos Ativos Alvo e/ou distribuições ou outros valores atribuídos ao Fundo por tais ativos, **(i)** entre a Data do Primeiro Fechamento e a Data do Último Fechamento, será considerado o Capital Comprometido por cada classe na data da referida distribuição, e **(ii)** após a Data do Último Fechamento, será considerada a Alocação Final em relação a cada classe (conforme previsto no item 9.9 acima).

9.22. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.23. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados **(i)** por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(ii)** por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.24. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

9.25. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Negociação e Transferência de Cotas

9.26. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. Para fins deste item 9.26, caso um Cotista tenha interesse em alienar suas Cotas a terceiros

nos termos deste Regulamento, tal operação só será válida caso o terceiro adquirente, cumulativamente: **(i)** obtenha prévia e expressa aprovação do Gestor para as transferências a serem concluídas anteriormente ao encerramento do Período de Investimento, **(ii)** atenda aos requisitos previstos neste Regulamento; **(iii)** atenda aos requisitos previstos na legislação aplicável; **(iv)** assuma integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante com relação às Cotas sendo adquiridas; **(v)** se comprometa a cumprir integralmente com o disposto neste Regulamento, mediante assinatura do Termo de Adesão; **(vi)** cumpra com os requisitos de compliance e *know your client* do Gestor e do Administrador; **(vii)** tenha recursos suficientes para cumprir com as obrigações pecuniárias do Cotista alienante em relação às Cotas não integralizadas sendo adquiridas; **(viii)** seja um Investidor Qualificado; **(ix)** não seja pessoa natural ou jurídica que desenvolva atividade que possa ser considerada como concorrente do Gestor, assim entendidos os prestadores de serviço de gestão de recursos de terceiros que atuem no segmento de *private equity* e infraestrutura; sendo que os requisitos indicados nos itens **(vi)** e **(vii)** acima poderão ser dispensados pelo Gestor e/ou pelo Administrador e o requisito indicado no item **(ix)** acima poderá ser dispensado pelo Gestor, a seu único e exclusivo critério.

9.26.1. Os terceiros adquirentes deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

9.27. O Preço de Integralização de cada Cota inscrita na primeira Oferta de Cotas e/ou em ofertas subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva Oferta de Cotas, observados ainda os termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

Registro das Cotas na B3

9.28. As Cotas serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e poderão ser registradas para negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, sem distinção por classes de Cotas, uma Taxa de Administração equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre (i) o Capital Comprometido durante o Período de Investimento e sobre (ii) o Capital Investido após o término do Período de Investimento. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de um determinado Ativo Alvo, (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Sociedade Alvo e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo, ou (c) baixas

contábeis que reduzam o valor de investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo, a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Alvo, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo deverá ser descontada do Capital Investido do Fundo, para efeito de cálculo da Taxa de Administração após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na Carteira que não decorram dos eventos (a), (b) ou (c) não serão eventos redutores da Taxa de Administração. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Administração será proporcional ao custo amortizado.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo.

10.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de gestão a ser cobrada exclusivamente do Cotista Classe A e do Cotista Classe B nos termos dos itens 10.2.1 e 10.2.2 abaixo ("Taxa de Gestão"):

10.2.1. Será devida pelo Cotista Classe A uma Taxa de Gestão equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze décimos por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelo Cotista Classe A, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento;
- (ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido pelo Cotista Classe A. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de um determinado Ativo Alvo, (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Sociedade Alvo e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo, ou (c) baixas contábeis que reduzam o valor de investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo, a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Alvo, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo deverá ser descontada do Capital Investido do Fundo, para efeito de cálculo da Taxa de Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na Carteira que não decorram dos eventos (a), (b) ou (c) não serão eventos redutores da Taxa de Gestão. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será proporcional ao custo amortizado.

10.2.2. Será devida pelo Cotista Classe B uma Taxa de Gestão equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco décimos por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases.

- (i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelo Cotista Classe B nos termos do respectivo Compromisso de Investimento;
- (ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido pelo Cotista Classe B. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de um determinado Ativo Alvo, (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Sociedade Alvo e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo, ou (c) baixas contábeis que reduzam o valor de investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo, a menos de 25% (vinte cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Alvo, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo deverá ser descontada do Capital Investido do Fundo, para efeito de cálculo da Taxa de Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na Carteira que não decorram dos eventos (a), (b) ou (c) não serão eventos redutores da Taxa de Gestão. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será proporcional ao custo amortizado.

10.2.3. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga pelo Fundo em relação aos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.2.4. A primeira Taxa de Gestão aplicável aos Cotistas Classe B será devida a partir do que ocorrer primeiro entre (i) a Data de Início do Fundo ou (ii) a Data do Primeiro Fechamento, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da primeira Chamada de Capital do Fundo. A primeira Taxa de Gestão aplicável aos Cotistas Classe A será devida a partir da Data do Primeiro Fechamento e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da primeira Chamada de Capital após a Data do Primeiro Fechamento.

10.3. Pelos serviços de custódia, o Administrador fará jus ao recebimento de remuneração que será descontada da Taxa de Administração.

10.4. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços. Caso o Fundo tenha suas Cotas listadas na B3, o Fundo deverá celebrar um contrato de escrituração, hipótese em que referida taxa de escrituração será considerada uma Despesa e Encargo nos termos do item 15.1, respeitado o limite do item 15.3 abaixo.

10.5. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

10.6. O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 18% (dezoito por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo (“Valores Distribuíveis”) aos Cotistas titulares de Cotas Classe A e B que excederem o Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark (“Taxa de Performance”), observado o disposto nos itens abaixo.

10.6.1. A Taxa de Performance passará a ser devida após os Cotistas titulares de Cotas Classe A e B terem recebido, a título de amortização ou resgate de Cotas, Valores Distribuíveis que garantam uma taxa interna de retorno equivalente à Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

10.6.2. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e paga, se devida, ao Gestor na mesma data da amortização ou resgate de Cotas Classe A e Cotas Classe B que ensejem pagamento de Taxa de Performance, observada a ordem de pagamentos prevista no item 10.6.3 abaixo.

10.6.3. Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuição dos Valores Distribuíveis aos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i)** Primeiramente, 100% (cem por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinados aos Cotistas, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido da sua classe, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes à Rentabilidade Preferencial;
- (ii)** Após a conclusão dos procedimentos previstos no inciso (i) acima, **(a)** 82% (oitenta e dois por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinados aos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, e **(b)** 18% (dezoito por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinados aos Gestor;
- (iii)** Até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance devida nos termos do item 10.6, o Gestor fará jus a receber, adicionalmente ao percentual previsto no item (ii) acima, até 32% (trinta e dois por cento) de todos os Valores Distribuíveis (“Pagamento Prioritário”); e
- (iv)** Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, **(a)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinadas aos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, e **(b)** no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos Valores Distribuíveis serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, sendo certo que o Gestor deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição do Pagamento Prioritário.

10.7. O pagamento da Taxa de Performance ao Gestor deverá ser realizado de forma a atender o disposto no artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e os requisitos previstos no artigo

10, §1º, inciso II, alínea “b”, da Resolução CMN 4.963, respectivamente, ou outra regulamentação que a substitua, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e aos regimes próprios de previdência social, respectivamente.

CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e as características expressamente previstas neste Regulamento, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 49 da Instrução CVM 578, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil específica.

11.2. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação do Fundo como entidade de investimento, os ativos do Fundo serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

11.3. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.4. Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso todos os Ativos Alvo detidos pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.2. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

12.2.1. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo.

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12.4. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

12.4.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 14.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.
- 14.2.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.
- 14.3.** O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento no último dia de dezembro de cada ano.
- 14.4.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 15.1.** O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo:
 - (i)** as taxas descritas no Capítulo X acima;
 - (ii)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ/ME, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de Cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, serviços de tradução e outras despesas similares, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;
 - (iii)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
 - (iv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (v)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- (vi)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (vii)** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (viii)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (x)** parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (xi)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xii)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xiii)** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xiv)** taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xv)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de auditoria ou consultoria especializada, incluindo, sem limitação, prestadores de serviços contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, firmas de auditoria ou de consultoria contratadas para elaborar de o relatório indicado no item 6.2(xxii) acima, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*);
- (xvi)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xvii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;

(xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.2. Todas as despesas previstas no item 15.1 acima serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

15.3. As despesas previstas no item 15.1 acima estarão limitados a 0,70% (setenta décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, sendo certo que as Despesas e Encargos previstas nos subitens (i) e (ii) não integrarão o cômputo do aludido limite.

15.4. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 15.1 acima ou que ultrapassem o limite definido no item 15.3 correrão por conta do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.5. Com exceção da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, que obedecerão às regras previstas nos itens 10.2 e 10.6 acima, respectivamente, as demais Despesas e Encargos serão alocadas às classes de Cotas considerando **(i)** entre a Data do Primeiro Fechamento e a Data do Último Fechamento, o Capital Comprometido por cada Cotista na data da referida cobrança, e **(ii)** após a Data do Último Fechamento, a Alocação Final (conforme previsto no item 9.9 acima).

Reserva de Despesas

15.6. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.9(iv) acima.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer

aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(ii)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e **(iii)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 16.2 e 16.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas.

17.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias

governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

17.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Anexo I – Modelo de Suplemento

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas Classe [•] do Vinci Climate Change Master Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia – IS

CNPJ/ME Nº 45.146.956/0001-34

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo Gestor.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Anexo II – Diretrizes de Investimento

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

As diretrizes de investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas no âmbito da Estratégia Climate Change, de modo que as mesmas serão observadas caso o Gestor, a seu critério, atuando na defesa do melhor interesse dos seus investidores no âmbito da Estratégia Climate Change, entenda que parte ou a totalidade das diretrizes de investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento, a qualquer tempo.

Para fins de esclarecimento, as diretrizes de investimento descritas neste Anexo II não se confundem com a Política de Investimento do Fundo, prevista no Capítulo V do Regulamento. Eventuais alterações nas diretrizes de investimento previstas neste Anexo II não impactarão a Política de Investimento do Fundo.

Embora no âmbito da Estratégia Climate Change haja flexibilidade para a realização de investimentos em oportunidade que observem os termos da Política de Investimento, o seu foco prioritário deverá ser, em princípio, na concepção do Gestor, segmentos que estejam contemplados em determinados *standards* mundiais reconhecidos no setor financeiro, assim entendidos como: os elementos da Taxonomia da União Europeia, os *Climate Bonds Standards* e as diretrizes de investimento das instituições financeiras internacionais de desenvolvimento (DFIs), que têm uma estratégia climática clara, a saber, a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e o Banco Europeu de Investimento (BEI). A taxonomia da Estratégia Climate Change também usa *The Coolest Bonds* como referência, uma taxonomia brasileira que tem sido adotada por emissores de dívida locais e que avalia particularmente a contribuição de setores brasileiros altamente relevantes para as metas do Acordo de Paris.

Além disso, o Gestor acredita que a Estratégia Climate Change é embasada pelos segmentos nos quais as Sociedades Alvo atuarão. O Gestor selecionou indústrias/setores que contribuem para a superação dos desafios relacionados ao clima, especialmente os seguintes:

- Energia renovável (geração e outras aplicações);
- Transmissão e distribuição;
- Geração de energia com baixo e eficiente teor de carbono;
- Eficiência energética;
- Reduções de GEE não energéticas;
- Água e eficiência no uso da água;
- Saneamento e gestão de resíduos líquidos e sólidos e outros correlacionados; e

- Desperdício de água.

Anexo III – Critérios Adicionais

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Para que possam ser objeto de investimento pelo Fundo, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes Critérios Adicionais, conforme sejam aplicáveis, a serem verificados pelo Gestor:

- (i)** comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou, quando for o caso, declaração dos representantes legais da Sociedade Alvo de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia);
- (ii)** regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- (iii)** apresentação das certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa;
- (iv)** apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;
- (v)** apresentação de declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e
- (vi)** declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

Anexo IV – Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo nos casos previstos neste Regulamento ou nas disposições legais e normativas aplicáveis.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços

podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Concentração: o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo de um único setor, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance do setor e/ou à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração indireta de investimentos em um único setor pode aumentar a exposição do Fundo e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e de liquidez.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados do Fundo.

(vii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

(viii) Riscos de Alterações na Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos, bem como **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Deste forma, não obstante o Fundo estar obrigado a investir 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, por não atender necessariamente aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

(ix) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode

não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(x) Riscos Relacionados ao Investimento nas Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo: embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Alvo, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Alvo, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Sociedades Alvo. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da Carteira e, conseqüentemente, das Cotas.

(xi) Riscos Relacionados a Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo e Riscos Setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de

preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Alvo. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Alvo poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo investirá em Sociedades Alvo que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Alvo estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Alvo. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Alvo. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Alvo, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Alvo, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Alvo típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Alvo, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Alvo, perca gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Alvo, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xii) Risco Socioambiental: as Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Alvo, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo.

(xiii) Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo: o Fundo poderá coinvestir com outros investidores, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, conforme o caso, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

(xiv) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xv) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xvi) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xvii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xviii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo e ao retorno do investimento em tal Sociedade Alvo mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xix) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Ativos Alvo e Outros Ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Ativos Alvo e Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos Ativos Alvo e Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo.

(xx) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xxi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: a Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

(xxii) Risco de Descontinuidade: este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxiii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxiv) Riscos Relacionados à Arbitragem: este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo.

(xxv) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Anexo V – Risco Socioambiental Alto

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização
Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existent (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira

	Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose
	Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
	Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil
	Geração de energia elétrica – nuclear
	Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água

Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)
	Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
	Frigoríficos - abate
	Frigoríficos - processamento
	Produção de mudas e sementes transgênicas

Anexo VI – Política de Offtaker

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Com relação à restrição de investimento prevista no item 5.1.2(x) do Regulamento, a limitação de exposição aos compradores por meio de múltiplos investimentos em Sociedades Alvo (se aplicável) deverá ser calculada pelo Gestor, e fornecida ao Administrador, quando da realização do respectivo investimento, com base no seguinte:

- [Exposição por comprador]: Para cada comprador, a exposição será a soma – para todos os projetos – de [% das receitas da Sociedade Alvo investida provenientes de um comprador x valor investido pelo Fundo no projeto];
- % Exposição = [Exposição por comprador] / [Capital Comprometido]; e
- Limite de 30% de exposição por comprador.

Por exemplo:

- *Projeto A*, o valor investido pelo Fundo no projeto seja igual a US\$50 milhões, "comprador 1" representa 50% das receitas;
- *Projeto B*, o valor investido pelo Fundo no projeto seja igual a US\$80 milhões, o "comprador 1" representa 10% das receitas;
- Exposição ao "comprador 1" = US\$25.000.000 + US\$8.000.000 = US\$33.000.000; e
- %Exposição ao "comprador 1" = US\$33.000.000 / US\$400.000.000 (supondo que a meta de tamanho do fundo tenha sido atingida) = 8% de exposição, em conformidade com o item 5.1.2(x) do Regulamento.

Anexo VII – Código de Investimento

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

As obrigações referidas neste Anexo VII são de responsabilidade exclusiva do Gestor, não cabendo ao Administrador qualquer obrigação de verificação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Gestor, em nome próprio e/ou em nome do Fundo, nos termos deste Anexo VII.

PARTE 1

PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E SOCIAIS (A&S)

O Gestor deverá assegurar que as sociedades em que os recursos do Fundo são investidos (“Sociedades Investidas”) se comprometam a realizar melhorias no que se refere ao gerenciamento de questões ambientais e sociais (“A&S”) e trabalhem para aplicar os respectivos padrões de melhores práticas internacionais ao longo do tempo, com metas e cronogramas para alcançá-las. Para fins do disposto acima, o Gestor fará com que o Fundo e as Sociedades Investidas implementem sistemas de gerenciamento eficazes para abordar os riscos A&S e executar as oportunidades A&S como parte fundamental do valor de uma companhia e agirão de acordo com os seguintes princípios:

- minimizar os impactos A&S adversos e ampliar os efeitos positivos sobre o meio ambiente e todos os *stakeholders* (incluindo funcionários e quaisquer comunidades afetadas) das Sociedades Investidas, conforme aplicável e apropriado.
- incentivar as Sociedades Investidas a fazerem uso eficiente dos recursos naturais e protegerem o meio ambiente sempre que possível.
- apoiar a redução das emissões de gases de efeito estufa.
- incentivar as Sociedades Investidas a trabalharem dentro de um prazo definido para o pleno cumprimento das Normas Fundamentais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”) e dos Termos e Condições Básicas de Trabalho da OIT e a respeitar a Declaração Internacional dos Direitos Humanos¹ de acordo com os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos².
- incentivar as atividades das Sociedade Investidas para que sejam desempenhadas de acordo com as boas práticas internacionais do setor³, reconhecer e, conforme o caso,

¹ A Carta Internacional dos Direitos Humanos inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (“ONU”) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

² <http://www.business-humanrights.org>.

³ Incluindo a variedade de normas ambientais internacionalmente certificáveis emitidas pela Organização Internacional de Normatização (“ISO”), a série ISO 14000, notavelmente incluindo normas para sistemas de gestão

promover os aspectos sociais do impacto do desenvolvimento das Sociedades Investidas.

- considerar o potencial para impactos positivos e oportunidades decorrentes das atividades desempenhadas (como certificações para entrar em novos mercados, fortalecimento de estruturas/gestão da cadeia de suprimentos).

PARTE 2

COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

1. Implementação e Operação do Sistema de Gerenciamento Ambiental e Social do Fundo

- a) Para fins da implementação e operação do Sistema de Gerenciamento A&S da Estratégia Climate Change, o Gestor deverá:
 - (i) Estabelecer, implementar, antes do primeiro investimento Fundo, e manter um Sistema de Gerenciamento A&S no âmbito da Estratégia Climate Change, agindo de acordo com os Princípios A&S, conforme definido na Parte 1 acima, em todas as atividades que desempenhar.
 - (ii) garantir que o Sistema de Gerenciamento A&S avalie e gerencie o desempenho ambiental e social do Fundo em conformidade com as disposições aqui previstas e com qualquer Plano de Ação A&S acordado com as Sociedades Investidas.
 - (iii) constituir o Grupo de Trabalho A&S em conformidade com os Termos de Referência fornecidos no Anexo E para assessorar o Gestor em questões sociais e ambientais, no âmbito da Estratégia Climate Change, de acordo com as disposições aqui previstas e/ou conforme razoavelmente solicitado pelos investidores dos Fundos Investidores Estrangeiros e pelo Gestor periodicamente. Para fins de esclarecimento, nem os membros do Grupo de Trabalho A&S, nem os investidores com direito a nomear tais membros, terão qualquer dever fiduciário ou dever similar perante os investidores da Estratégia Climate Change, os membros de qualquer órgão de governança de qualquer Fundo Investidor Estrangeiro ou o Fundo. Alguns Investidores DFI terão o direito de nomear um membro para o Grupo de Trabalho A&S. A critério do Gestor, outros investidores podem ter o direito de nomear membros para o Grupo de Trabalho A&S. Para fins de esclarecimento, o Grupo de Trabalho A&S será um órgão consultivo no âmbito da Estratégia Climate Change e dos Fundos Investidores Estrangeiros, não constituindo um órgão do Fundo.
 - (iv) informar e consultar o Grupo de Trabalho A&S a respeito de qualquer proposta

ambiental (ISO 14001) e emissões de gases de efeito estufa (ISO 14064-65), conforme alteradas. Veja www.iso.org.

de mudança nos objetivos ou operações do Fundo, incluindo qualquer risco ambiental ou social relevante decorrente da alteração proposta; e, se solicitado pelo Grupo de Trabalho A&S, alterar o Sistema de Gerenciamento A&S para avaliar e gerenciar esses riscos adicionais em conformidade com os Requisitos A&S e estas disposições, de maneira que seja razoavelmente aceitável para o Grupo de Trabalho A&S.

- (v) implementar o seu Plano de Ação A&S conforme estabelecido no Anexo D e disponibilizar ao Grupo de Trabalho A&S os resultados necessários.
- b) O Gestor deverá nomear e treinar um *Officer* A&S e indicar um membro do Gestor como Gerente A&S para atuarem no âmbito da Estratégia Climate Change. O *Officer* A&S irá liderar o Grupo de Trabalho A&S e será responsável por supervisionar o uso adequado do Sistema de Gerenciamento A&S, em particular por gerenciar o processo de *due diligence* A&S e realizar o monitoramento A&S da carteira. Qualquer sucessor ou substituto do *Officer* A&S deve ser informado e aceito pelo Grupo de Trabalho A&S. A recusa do sucessor ou substituto do *Officer* A&S pelo Grupo de Trabalho A&S deverá ser fundamentada.

2. Investimentos

- a) Em relação a cada investimento em uma Sociedade Alvo:
 - (i) Antes de o Fundo investir em uma Sociedade Alvo (incluindo investimentos em Sociedades Alvo ou investimentos subsequentes em uma Sociedade Investida), o Gestor analisará e investigará as informações disponíveis no domínio público relativas a qualquer impacto adverso nas comunidades locais ou no meio ambiente ou desempenho ambiental ou social adverso associado à Sociedade Alvo ou à Sociedade Investida.
 - (ii) O Gestor avaliará os riscos e os impactos ambientais, comunitários, de saúde e segurança das operações desenvolvidas pelas Sociedades Alvo, categorizará as operações, levando em conta a ferramenta de categorização proprietária do Gestor, em relação ao Fundo e ao Anexo C, documentará a justificativa para tal categorização e informará ao Grupo de Trabalho A&S na fase inicial da *due diligence*.
 - (iii) Para todas as Atividades de Alto Risco, o Gestor envolverá especialistas externos devidamente qualificados para avaliar a conformidade com os Requisitos A&S e realizar uma análise das deficiências por meio da aplicação dos padrões de desempenho da IFC e das diretrizes de EHS⁴ aplicáveis. Uma avaliação adequada deve incluir:

⁴ Os Padrões de Desempenho da IFC e as Diretrizes de EHS da IFC, conforme alterados. Consulte www.ifc.org/ifcext/enviro.nsf/Content/PerformanceStandards e www.ifc.org/ifcext/policyreview.nsf/Content/EHSGuidelinesUpdate

- para operações *greenfield* e grandes expansões das instalações existentes: avaliação dos riscos e impactos por meio de uma adequada avaliação de impacto ambiental e social (ESIA);⁵
 - para operações existentes: avaliação dos riscos e impactos por meio de uma auditoria ambiental e social adequada⁶.
- (iv) Mediante solicitação de qualquer membro do Grupo de Trabalho A&S, o Gestor deverá prontamente (e, em qualquer hipótese, dentro de cinco Dias Úteis de tal solicitação e antes do referido investimento na Sociedade Alvo pelo Fundo), fornecer cópias do relatório de *due diligence* ambiental e social elaborado e /ou qualquer Plano de Ação A&S proposto no âmbito do investimento pretendido na Sociedade Alvo.
- (v) O Fundo só fará um investimento em uma Sociedade Alvo (incluindo novos investimentos em Sociedades Alvo ou investimentos subsequentes em uma Sociedade Investida) se: (i) qualquer impacto ou desempenho adverso tenham sido resolvidos de acordo com os Requisitos A&S (incluindo, em relação a qualquer investimento subsequente em uma Sociedade Investida, por meio da implementação de quaisquer Medidas de Reparação aprovadas de acordo com o item 4(c) abaixo); ou (ii) em relação a qualquer novo investimento em Sociedades Alvo, a Sociedade Alvo tenha concordado com um Plano de Ação A&S a fim de resolver os impactos adversos ou desempenho adverso identificados, dentro de um prazo razoável (incluindo condições suspensivas apropriadas para o investimento proposto na Sociedade Alvo), e a documentação do investimento inclua meios de mitigação apropriados caso a Sociedade Alvo não consiga implementar o Plano de Ação A&S após o investimento do Fundo.
- b) Além do disposto no item 2, o *Officer* A&S e o Gestor irão, para os três primeiros investimentos propostos (em Sociedades Alvo distintas), e para qualquer investimento em um Cliente de Alto Risco e qualquer investimento em projetos de energia hidrelétrica, biomassa, dessalinização ou aproveitamento do gás de aterro sanitário, consultar o Grupo de Trabalho A&S para discutir a justificativa da categorização, o escopo e as áreas de atenção da *due diligence* ambiental e social, a necessidade do envolvimento de consultores externos e outros assuntos relevantes. Além disso, o Gestor compartilhará o relatório da *due diligence* ambiental e social, bem como qualquer plano de ação corretivo proposto para o potencial investimento na Sociedade Alvo, imediatamente após sua conclusão, e, em qualquer caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis antes da submissão da proposta de investimento na Sociedade

⁵ Os requisitos para uma avaliação de impacto adequada podem ser encontrados no Padrão de Desempenho 1 da IFC, Sistemas de Avaliação e Gestão, Notas de Orientação (Anexo A).

⁶ Os requisitos para uma auditoria adequada podem ser encontrados no Padrão de Desempenho 1 da IFC, Sistemas de Avaliação e Gestão, Notas de Orientação (Anexo B).

Alvo ao Comitê de Investimento.

- (i) No prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento do relatório de *due diligence* A&S elaborado pelo Gestor, qualquer membro do Grupo de Trabalho A&S poderá, se considerar apropriado, fornecer ao Gestor suas Recomendações A&S.
 - (ii) Imediatamente, após a entrega das Recomendações A&S ao Gestor (mas antes de apresentar a proposta de investimento na Sociedade Alvo ao Comitê de Investimento para aprovação final do investimento), o Gestor consultará o Grupo de Trabalho A&S e endereçará as questões levantadas nas Recomendações A&S por meio da entrega de um plano final de ação corretivo para a Sociedade Alvo.
 - (iii) O plano de ação corretivo final será negociado e acordado com a Sociedade Alvo antes de o Fundo fazer tal investimento proposto na Sociedade Alvo e incluirá (x) um cronograma para solucionar as questões indicadas nas Recomendações A&S e, (y) se apropriado, condições suspensivas para o investimento proposto na Sociedade Alvo.
 - (iv) Os membros do Grupo de Trabalho A&S terão o direito, mediante solicitação, de revisar e comentar qualquer plano final de ação corretivo acordado com a Sociedade Alvo.
- c) O Fundo não poderá, em hipótese alguma, investir em uma Sociedade Alvo envolvida em qualquer das atividades dispostas na Lista de Exclusão.
 - d) Qualquer alteração material adversa no Plano de Ação A&S acordado com uma Sociedade Investida, nos termos do item 2(a) acima, deve ser notificada ao Grupo de Trabalho A&S.
 - e) O Gestor deve incentivar as Sociedades Investidas a implementarem políticas e a se comprometerem com melhorias contínuas em questões A&S.
 - f) No caso de uma Sociedade Investida prever demissões em massa que representem mais de 15% de sua força de trabalho (desde que tal porcentagem represente pelo menos 10 empregados) e/ou mais de 50 empregados, o Gestor envidará seus melhores esforços para incentivar a Sociedade Investida a desenvolver um plano para mitigar os impactos adversos da demissão em massa de acordo com a legislação nacional e as boas práticas da indústria⁷ e com base nos princípios da não discriminação e em consultas a serem refletidas no plano de demissões em massa definitivo.

⁷ Para referência, consulte a Nota de Boas Práticas da IFC sobre a Gestão da Redução de Custos ou Guia da Redução de Custos do EBRD.

3. Monitoramento e Relatórios

- a) Para fins de monitoramento e elaboração de relatórios, o Gestor deverá:
- (i) dentro de 90 (noventa) dias, a partir do encerramento do ano-calendário, entregar anualmente cópias do Relatório de Desempenho A&S aos membros do Grupo de Trabalho A&S.
 - (ii) dentro de 05 (cinco) Dias Úteis, após tomar conhecimento da ocorrência, notificar o Grupo de Trabalho A&S sobre qualquer incidente, acidente ou circunstância ambiental, social, trabalhista, violência baseada no gênero, exploração e abuso sexual, ou de saúde e segurança com relação a qualquer Sociedade Alvo ou Sociedade Investida que (a) tenha, ou possa razoavelmente se esperar que tenha, um efeito ou impacto adverso relevante sobre o Fundo, a Sociedade Alvo, a Sociedade Investida, o meio ambiente, a comunidade ou os trabalhadores, ou (b) envolva ou provoque, ou que seja razoavelmente provável que envolva ou provoque, qualquer violação material dos Requisitos A&S, especificando a natureza do incidente, acidente ou circunstância e o impacto ou efeito decorrente ou provável de ocorrer, e as medidas que estão sendo ou serão tomadas a fim de enfrenta-las e evitar qualquer evento semelhante futuro; e manter o Grupo de Trabalho A&S informado sobre a implementação contínua dessas medidas.
 - (iii) no prazo de 10 (dez) dias a partir de uma solicitação de qualquer membro do Grupo de Trabalho A&S, fornecer as informações solicitadas por ele para confirmar que o Fundo está em conformidade com os Requisitos A&S.
 - (iv) dentro de 180 (cento e oitenta) dias após cada desinvestimento em uma Sociedade Investida, entregar um estudo de impacto preparado pelo Gestor ao Grupo de Trabalho A&S avaliando a contribuição climática total do investimento correspondente, bem como seu desempenho em questões A&S (incluindo diversidade e inclusão).
 - (v) Qualquer acidente fatal deverá ser comunicado ao Grupo de Trabalho A&S no prazo de 3 (três) dias após o Gestor tomar conhecimento do ocorrido.
- b) O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de garantir que os membros do Grupo de Trabalho A&S nomeados pelos investidores de Fundos Investidores Estrangeiros, bem como quaisquer consultores A&S nomeados pelo Grupo de Trabalho A&S, tenham o direito de visitar, mediante envio de notificação com antecedência razoável, qualquer uma das instalações onde a atividade de uma Sociedade Investida seja desempenhada, e tenham acesso aos administradores e aos livros e registros contábeis da Sociedade Investida, em todo caso desde que acompanhado por um ou mais membros do Gestor, somente na medida em que seja razoável e permitido pelo Regulamento e demais documentos dos Fundos Investidores Estrangeiros e sujeito a quaisquer outras restrições impostas por cada

investimento em Sociedade Investida e, em qualquer caso, conforme tal membro considere razoavelmente necessário para (i) monitorar a conformidade do Fundo com as disposições A&S ou (ii) avaliar os riscos legais ou reputacionais que Fundo ou seus investidores estejam expostos na hipótese de qualquer incidente, acidente ou circunstância descrita no item 3(a)(ii), desde que tais membros do Grupo de Trabalho A&S ou consultores de A&S assinem um contrato de confidencialidade apropriado (NDA), a fim de garantir a confidencialidade das informações e dos materiais fornecidos e que serão acessados em formato acordado entre o Gestor e os membros do Grupo de Trabalho A&S.

4. Supervisão; Exercício de Reparação

- a) A pedido de qualquer membro do Grupo de Trabalho A&S, o Gestor convocará imediatamente uma reunião extraordinária do Grupo de Trabalho A&S para revisar e discutir a conformidade do Fundo com os Requisitos A&S, o funcionamento do Sistema de Gerenciamento A&S, ou a conformidade de qualquer Sociedade Investida com os Requisitos A&S ou qualquer Plano de Ação A&S ou Medidas de Reparação que tenham sido acordadas, de acordo com o item 2(a) acima ou item 4(b) abaixo (conforme aplicável).
- b) Se o Gestor tomar conhecimento de riscos ambientais e sociais adicionais em uma Sociedade Investida, o Gestor confirmará ao Grupo de Trabalho A&S que o Sistema de Gerenciamento A&S tem capacidade suficiente, incluindo qualidade de pessoal e experiência, para avaliar e gerenciar os riscos ambientais e sociais das operações do Fundo de forma contínua, conforme previsto nos Requisitos A&S. O Gestor imediatamente reportará os resultados da revisão ao Grupo de Trabalho A&S.
- c) Se (A) qualquer membro do Grupo de Trabalho A&S verificar que uma Sociedade Investida violou de forma material qualquer um dos Requisitos A&S e notificar o Gestor e os outros membros do Grupo de Trabalho A&S quanto a tal verificação ou (B) o Gestor, de outra forma, tomar conhecimento de que uma Sociedade Investida violou de forma material tais Requisitos A&S, o Gestor deverá imediatamente: (i) no caso de (B), notificar o Grupo de Trabalho A&S, (ii) em consulta com o Grupo de Trabalho A&S, exigir que a respectiva Sociedade Investida realize, dentro de um prazo especificado, Medidas de Reparação que deverão ser aprovadas pelo (a) no caso de um Cliente de Alto Risco, Grupo de Trabalho A&S, pelo voto de dois terços dos membros do Grupo de Trabalho A&S que tenham sido indicados pelos investidores de Fundos Investidores Estrangeiros, e (b) maioria dos membros do Grupo de Trabalho A&S, caso não se trate de um Cliente de Alto Risco; e, em qualquer caso, manter o Grupo de Trabalho A&S constantemente informado sobre a implementação contínua dessas medidas; e (iii) se as Medidas de Reparação não forem aprovadas ou, se forem aprovadas, a respectiva Sociedade Investida não implementar tais Medidas de Reparação dentro dos prazos acordados, utilizar todos os esforços possíveis para (a) afirmar e fazer valer qualquer direito do Fundo em

exigir que a Sociedade Investida cumpra tais compromissos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer ação disponível para a execução específica da obrigação ou solução semelhante, e/ou (b) na ausência de solução tempestiva ou razoável, desinvestir dessa Sociedade Investida, em termos comerciais razoáveis, levando em consideração a liquidez, as restrições do mercado e seu dever fiduciário.

5. Compromissos do Gestor

- a) No melhor conhecimento e convicção do Gestor, após a devida investigação, não há riscos ou problemas ambientais ou sociais relevantes em relação às operações do Fundo além daqueles identificados pelo Sistema de Gerenciamento A&S.
- b) O Gestor não recebeu ou tem conhecimento de: (i) qualquer queixa, ordem, diretriz, reclamação, citação ou notificação existente ou potencial de qualquer Autoridade; ou (ii) qualquer comunicação escrita, de qualquer pessoa, relativa à falha de qualquer Sociedade Investida em realizar suas operações e atividades de acordo com os Requisitos A&S.

6. Definições

Exceto se expressamente previsto neste Anexo, os termos em letras maiúsculas terão os respectivos significados atribuídos a eles no Regulamento, quaisquer obrigações e compromissos do Fundo serão considerados feitos e assumidos pelo Gestor em nome do Fundo, e os termos seguintes terão os significados que se seguem:

“Autoridade”	qualquer órgão ou entidade governamental, órgão administrativo, fiscal, judicial ou entidade, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência nacional, supranacional, regional ou local, ou entidade com jurisdição competente.
“Autorização”	qualquer consentimento, registro, arquivamento, acordo, reconhecimento de firma, certificado, licença, aprovação, permissão, autorização ou isenção de, por ou perante qualquer Autoridade, seja dado por ação ou omissão e todas as aprovações ou consentimentos societários, de credores, acionistas e cotistas.
“Termos e Condições Básicas de Emprego”	os requisitos aplicáveis às Sociedades Investidas sobre salários, jornada de trabalho, contratos de trabalho e questões de saúde e segurança ocupacional, advindos das convenções 26 e 131 (sobre remuneração), 1 (sobre jornada de trabalho) e 155 (sobre saúde e segurança), todas expedidas pela OIT.
“Normas Fundamentais do Trabalho”	os requisitos aplicáveis às Sociedades Investida sobre trabalho infantil e forçado, discriminação e liberdade de associação e negociação coletiva, advindos da Declaração

da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adotada em 1998 e abrangendo: (i) liberdade de associação e direito à negociação coletiva, (ii) eliminação do trabalho forçado e análogo ao escravo, (iii) abolição do trabalho infantil e (iv) eliminação da discriminação no local de trabalho.

“Investidor DFI”

significa um investidor de um Fundo Investidor Estrangeiro que seja uma instituição financeira de fomento ou organização internacional conforme identificado na *side letter* celebrada entre referido investidor e o respectivo Fundo Investidor Estrangeiro.

“Plano de Ação A&S”

o plano de ação ambiental e social celebrado entre o Fundo e qualquer Sociedade Investida, que define as ações, responsabilidades, resultados, indicadores de conformidade e um cronograma para as medidas necessárias para reparar as inconformidades conhecidas das atividades da Sociedade Investida com relação aos Requisitos A&S e para qualquer outra medida acordada, conforme alterado de tempos em tempos.

“Sistema de Gerenciamento A&S”

a parte do sistema geral de gerenciamento do Fundo que inclui as respectivas políticas, estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver, implementar, alcançar, revisar e manter a conformidade com os Requisitos A&S, dedicado à melhoria sistemática e estruturada do desempenho ambiental e social, especificamente direcionados para a identificação, avaliação, gestão, monitoramento e reporte de riscos e oportunidades ambientais, climáticos e sociais nos processos de avaliação e gestão de investimentos para:

- (a) assegurar o cumprimento da Lista de Exclusão;
- (b) avaliar e categorizar (como baixo, médio ou alto) os riscos ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde ocupacional e de segurança associados a cada Sociedade Investida;
- (c) verificar se cada Sociedade Investida cumpre os Requisitos A&S;
- (d) acordar contratualmente com cada Sociedade Investida que essa cumprirá os Requisitos A&S;
- (e) acordar um Plano de Ação A&S entre o Fundo e cada Sociedade Investida que não cumpra os Requisitos A&S; e

	<p>(f) monitorar, avaliar e relatar regularmente, e pelo menos anualmente, sobre a conformidade de cada Sociedade Investida com os Requisitos A&S e, se aplicável, seu Plano de Ação A&S ou quaisquer outras ações consideradas necessárias para atingir a conformidade, incluindo qualquer Medidas de Reparação.</p>
“Gerente A&S”	o funcionário sênior do Gestor que auxiliará o <i>Officer A&S</i> a, entre outras coisas, garantir a operação e manutenção adequadas do Sistema de Gerenciamento A&S.
“ <i>Officer A&S</i> ”	o <i>officer</i> devidamente treinado do Gestor, responsável pelo desenvolvimento, implementação e operação prática e diária do Sistema de Gerenciamento A&S.
“Relatório de Desempenho A&S”	o relatório anual de monitoramento ambiental e social que fornece as informações definidas no Anexo A.
“Licença A&S”	qualquer permissão, licença, consentimento, aprovação ou outra Autorização ambiental e/ou social exigida do Fundo ou da Sociedade Investida para conduzir seus negócios.
“Princípios A&S”	os princípios orientadores estabelecidos na Parte 1 deste Código de Investimento.
“Recomendações A&S”	as recomendações sobre o relatório de <i>due diligence</i> A&S relacionado a um investimento em Sociedade Alvo fornecidas por membros do Grupo de Trabalho A&S baseadas no Código de Investimento, a Taxonomia de Investimento, os Princípios A&S e os Requisitos A&S.
“Requisitos A&S”	os mais rigorosos entre (i) a Legislação Ambiental, (ii) as Leis Sociais, (iii) as Licenças A&S, (iv) Termos e Condições Básicas de Emprego, (v) Normas Fundamentais do Trabalho, (vi) outros requisitos estabelecidos pelo Sistema de Gerenciamento A&S, (vi) com relação a Clientes de Alto Risco, todos os Padrões de Desempenho da IFC aplicáveis, e (vii) com relação ao Fundo, Padrão de Desempenho da IFC 2 (“Condições de Trabalho e Emprego”).
“Grupo de Trabalho A&S”	o grupo de trabalho especial da Estratégia Climate Change, responsável por assessorar o Gestor em questões sociais e ambientais, a ser organizado de acordo com os Termos de Referência estabelecidos no Anexo E.
“Legislação Ambiental”	qualquer lei, regra ou regulamentação (incluindo obrigações de tratados internacionais) relativo a questões ambientais e

	gestão de recursos naturais aplicáveis a qualquer Sociedade Investida em qualquer país em que exerça atividades comerciais financiadas pelo Fundo.
“Lista de Exclusão”	a lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo B deste instrumento.
“Comitê de Investimentos”	o comitê de investimento interno do Gestor, órgão colegiado formado pelos membros da Equipe Chave e demais membros da alta administração do Gestor e de suas Partes Relacionadas.
“Atividade de Alto Risco”	qualquer atividade de uma Sociedade Investida que (i) possa causar impactos ambientais ou sociais adversos significativos e que sejam sensíveis, diversos ou sem precedentes, cujos exemplos são apresentados no Anexo C, e (ii) seja classificada como Categoria A na ferramenta de categorização do Gestor em relação ao Fundo.
“Cliente de Alto Risco”	uma Sociedade Investida que exerce ou pretenda realizar uma Atividade de Alto Risco.
“IFC”	a <i>International Finance Corporation</i> , uma organização internacional estabelecida em Washington, DC, EUA, por meio de acordo entre seus países membros.
“Padrões de Desempenho da IFC”	os Padrões de Desempenho da IFC sobre Sustentabilidade Social e Ambiental (incluindo os documentos de referência técnica conhecidos como Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Banco Mundial) ⁸ .
“OIT”	a Organização Internacional do Trabalho, a agência tripartite das Nações Unidas que reúne governos, empregadores e trabalhadores de seus estados membros em ação comum para promover o trabalho decente em todo o mundo.
“Sociedades Investidas”	qualquer sociedade na qual os recursos do Fundo são investidos.
“Medidas de Reparação”	com relação a qualquer investimento feito em uma Sociedade Investida, as medidas necessárias ou apropriadas

⁸ Todos os Padrões de Desempenho da IFC podem ser baixados no site da IFC: http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/IFC+Sustainability/Risk+Management/Sustainability+Framework/Sustainability+Framework++2012/, e todas as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Banco Mundial podem ser baixadas do site da IFC: http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/risk+management/sustainability+framework/sustainability+framework++2006/environmental%2C+health%2C+and+safety+guidelines/ehsguidelines

para reparar uma determinada violação, incluindo um prazo apropriado para a implementação de tais medidas.

“Leis Sociais”

qualquer lei, regra ou regulamentação (incluindo obrigações de tratados internacionais) aplicável a qualquer Sociedade Investida, qualquer país em que exerça atividades comerciais financiadas pelo Fundo relativas a (i) trabalho, (ii) previdência social, (iii) a regulamentação das relações laborais (entre governo, empregadores e empregados), (iv) a proteção da saúde pública, bem como da segurança ocupacional, (v) a regulamentação da participação pública, (vi) a proteção e regulamentação da propriedade dos direitos reais (tanto formais quanto tradicionais), bens imóveis e direitos de propriedade intelectual e cultural, (vii) proteção e empoderamento de povos indígenas ou grupos étnicos, (viii) proteção, restauração e promoção do patrimônio cultural, (ix) todas as outras leis, regras e regulamentos que preveem a proteção dos trabalhadores e dos cidadãos.

“EDFI”

a *European Development Finance Institutions*, uma associação europeia sediada em Bruxelas, Bélgica, focada em promover o interesse conjunto de seus membros e desenvolver padrões de inovação na indústria.

ANEXO A – RELATÓRIO DE DESEMPENHO A&S

Formato: O Gestor poderá elaborar o Relatório de Desempenho A&S em formato próprio, desde que ele tenha sido aprovado pelo Grupo de Trabalho A&S ou, alternativamente, desde que ele esteja em conformidade com um formato acordado pelo EDFI ou pelo IFC.

Conteúdo: O Relatório de Desempenho A&S deverá conter, no mínimo, as informações abaixo.

Em relação ao Fundo e ao Gestor:

- Nome do *Officer* A&S;
- Status/Mudanças no Sistema de Gerenciamento A&S;
- Transações recusadas por razões A&S;
- Dificuldades e/ou restrições relacionados à implementação do Sistema de Gerenciamento A&S;
- Visão geral do *pipeline* atual, status e categorização esperada;
- Treinamentos A&S realizados/planejados;
- Lista de Exclusão: confirmação de que nenhum investimento em atividades dispostas na Lista de Exclusão é realizado (ou, nos casos em que uma Sociedade Investida esteja parcialmente desempenhando atividades incluídas na Lista de Exclusão, apresentação de um plano para eliminar gradualmente tais atividades).

Em relação a cada Sociedade Investida:

- Classificação de cada investimento e justificativa por trás dessa classificação;
- Avaliação resumida dos riscos A&S identificados;
- Para Atividades de Alto Risco, resumo da avaliação de A&S externa e qualificada realizada e referência à qualificação do especialista externo responsável pela avaliação;
- Status atualizado do desempenho A&S, implementação do Sistema de Gerenciamento A&S e Plano de Ação A&S acordado (se aplicável);
- Para companhias com emissões equivalentes de CO₂ superiores a 25.000 toneladas métricas anuais (relatório sobre as emissões de acordo com os requisitos estabelecidos no Padrão de Desempenho 3 da IFC);
- Dados trabalhistas:
 - Número total e divisão de funcionários empregados: Emprego Direto: Total (), Permanente: Homens: / Mulheres:
 - Houve demissão em massa de funcionários no período do relatório? Em caso afirmativo, informe o número de funcionários afetados e anexe uma cópia do plano de demissão.
- Data da última visita ao local para fins A&S.

Informações opcionais sobre cada Sociedade Investida:

- Quaisquer melhorias no desempenho com um claro benefício ambiental (como economia de energia, redução de resíduos (perigosos), certificação de sistemas de gerenciamento relevantes, como ISO 14.001, OHSAS 18.000);
- Quaisquer melhorias no desempenho com um claro benefício social (como melhorias nas condições de trabalho, certificação de sistemas de gestão relevantes, como SA 8000).

ANEXO B – LISTA DE EXCLUSÃO

O Fundo não financiará qualquer atividade, produção, uso, comércio, distribuição ou envolvimento em:

1. Atividades ou materiais considerados ilegais de acordo com as leis ou regulamentos do país sede ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a banimentos ou proibições internacionais;
2. Produção ou atividade que envolva trabalho forçado⁹, trabalho infantil¹⁰ ou tráfico de pessoas¹¹, incluindo operações com tomadores de recursos ou agências executoras que realizam a produção ou atividades que envolvam formas nocivas ou exploratórias de trabalho forçado e/ou trabalho infantil;
3. Atividades ilícitas envolvendo órgãos, tecidos e produtos do corpo humano, ou atividades de engenharia genética proibidas por normas internacionais¹²;
4. Comércio, produção, criação ou posse de animais, plantas ou quaisquer produtos naturais em violação às disposições da CITES¹³;
5. Atividade de pesca com rede de deriva com mais de 2,5 km de comprimento;
6. Pesquisa, compra, promoção ou multiplicação de sementes e organismos geneticamente modificados (OGM), bem como introdução de espécies exóticas¹⁴;
7. Produção, uso ou comércio de materiais perigosos (como fibras de amianto) e todos os produtos (incluindo produtos químicos, farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio¹⁵, Bifenilos policlorados (PCBs) ou qualquer outro produto perigoso) cuja produção ou uso seja proibido ou que será eliminado gradualmente nas regulamentações dos países de destino ou internacionalmente;
8. Comércio transfronteiriço de resíduos, exceto aqueles consistentes com a Convenção da

⁹ “Trabalho forçado” refere-se a qualquer trabalho ou serviço realizado involuntariamente e exigido de um indivíduo por meio de ameaça de uso da força ou punição, conforme definido nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

¹⁰ Os funcionários devem ter pelo menos 14 anos de idade, conforme definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (C138 – Convenção da Idade Mínima, Artigo 2), a menos que as leis locais exijam escolaridade obrigatória ou uma idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho. Em tais circunstâncias, o requisito de idade mais alta deve ser usado.

¹¹ Convenção do Conselho da Europa sobre Ação contra o Tráfico de Seres Humanos (2005); Diretiva 2011/36/UE.

¹² A Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade do Ser Humano no que diz respeito à Aplicação da Biologia e da Medicina: Convenção sobre Direitos Humanos e Biomedicina (Oviedo, 04/04/1997); Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos (Saint-Jacques-de-Compostelle, 25/03/2015).

¹³ CITES: Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens (Washington, 1973).

¹⁴ A Lei de Programação nº 2021-1031, de 4 de agosto de 2021, sobre desenvolvimento inclusivo e combate às desigualdades globais proíbe o financiamento pela AFD de atividades que envolvam a compra, promoção ou multiplicação de sementes geneticamente modificadas (LPDSL – *Cadre de partenariat global* [Estrutura de Parceria Global] Parte II – B – b / - 3 – n.º 6). A AFD acrescenta a estas atividades de investigação (Estratégia de Transição Territorial e Ecológica 2020-2024).

¹⁵ Qualquer componente químico que reaja e destrua a camada de ozônio estratosférico levando à formação de “buracos” nesta camada. O Protocolo de Montreal lista as substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO), suas metas de redução e os prazos para sua eliminação gradual.

- Basiléia¹⁶ e seus regulamentos subjacentes;
9. Exploração de minas de diamantes e comercialização de diamantes em países que não aderiram ao Processo de Kimberley;
 10. Comércio ilícito ou atividades que facilitam o tráfico ilícito de bens culturais¹⁷.
 11. Produção ou comércio relacionado com pornografia ou prostituição;
 12. Produção ou comércio de:¹⁸
 - a) armas, munições para armas, equipamento militar/policial e/ou infraestrutura ou estabelecimentos prisionais, incluindo prisões;
 - b) tabaco;
 - c) bebidas alcoólicas (com exceção de cerveja e vinho);
 - d) estabelecimentos de jogos de azar, cassinos ou empreendimentos equivalentes;¹⁹
 - e) hotéis, saunas e estabelecimentos de entretenimento adulto.
 13. Produção e distribuição ou participação em meios de comunicação racistas ou antidemocráticos ou que promovam a discriminação de parte da população;
 14. Operações que resultem em uma alteração irreversível ou em uma deslocação significativa de um elemento crítico do patrimônio cultural;²⁰
 15. Projetos de construção, ampliação ou reforma de usinas movidas a combustíveis fósseis;²¹
 16. Infraestrutura associada²² a uma unidade para produzir, armazenar ou processar recursos energéticos fósseis (minas, instalações de processamento, armazenamento etc.) ou para gerar eletricidade a partir de fontes de energia fóssil referidas no ponto 15 desta lista;
 17. Projetos de exploração, produção ou processamento ou exclusivamente dedicados ao transporte de carvão, gás e petróleo (convencional ou não convencional);
 18. Biodiversidade
 - a) Qualquer financiamento em (i) locais da *Alliance for zero Extinction* (AZE)²³⁻²⁴, (ii) locais naturais e mistos na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco²⁵ e (iii) áreas

¹⁶ A Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte está disponível em: www.basel.int

¹⁷ O comércio de bens culturais é regulado pela Convenção sobre os Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais (1970).

¹⁸ Se estas atividades representarem mais de 10% do volume de negócios da contraparte financiada ou, se o cliente for um intermediário financeiro, mais de 10% dos saldos da sua carteira.

¹⁹ Qualquer financiamento direto desses projetos ou atividades que os incluam (por exemplo, um hotel que incorpore um cassino). Não se trata de planos de desenvolvimento urbano que possam posteriormente integrar tais projetos.

²⁰ Considera-se "patrimônio cultural crítico" qualquer parte do patrimônio reconhecida internacional ou nacionalmente como de interesse histórico, social e/ou cultural.

²¹ Excetuam-se os projetos de mini redes servidas por centrais híbridas (combinação de energias renováveis e combustíveis fósseis).

²² O termo "Infraestrutura associada" é usado quando a infraestrutura está associada a uma instalação de produção que utiliza combustível fóssil se as duas seguintes condições forem atendidas: i) a infraestrutura não teria sido construída na ausência desta instalação de combustível fóssil, e ii) a instalação de combustível fóssil não seria economicamente viável sem a infraestrutura.

²³ A menos que a área de influência das atividades financiadas e suas instalações associadas não invadam zonas que efetivamente atendam aos critérios para serem designadas como um site AZE – <https://zeroextinction.org/site-identification/aze-site-criteria/>

²⁴ A menos que o financiamento vise conservar ou restaurar essas áreas.

²⁵ A menos que o financiamento vise conservar ou restaurar essas áreas.

- legalmente protegidas (categorias da IUCN)²⁶;
- b) Qualquer operação que conduza impacto secundário adverso²⁷ e irreversível²⁸ em um habitat crítico;²⁹⁻³⁰
- c) Qualquer projeto florestal ou agrícola com ampla cobertura (>100 ha) que não implemente uma metodologia³¹ para garantir o desmatamento zero;
19. Projetos cujo propósito e/ou abordagem são inconsistentes com os direitos humanos e, no caso de financiamento do setor privado, projetos sustentados por lógicas que contradizem claramente os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;³²
20. Projetos em que se sabe que no local de impacto do projeto proposto foi realizado um despejo forçado, na acepção das Nações Unidas³³, e cuja remoção pode ser causalmente ligada ao propósito deste projeto e que é materialmente impossível de compensar.³⁴
21. Produção ou comércio de materiais radioativos. Isto não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a Corporación Andina de Fomento – CAF considere a fonte radioativa irrelevante e/ou adequadamente protegida a produção de produtos farmacêuticos que estão a ser progressivamente retirados do mercado ou que foram proibidos a nível internacional de acordo com a Publicação das Nações Unidas quanto a Produtos Proibidos: Lista consolidada de produtos cujo consumo ou venda foram proibidos, retirados, submetidos a restrições rigorosas ou não aprovados pelos governos (última versão de 2001 em inglês: www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm2001_3.pdf).
22. Pesticidas ou herbicidas que são progressivamente retirados do mercado ou que foram banidos internacionalmente de acordo com a Convenção de Rotterdam (www.pic.int) e a Convenção de Estocolmo (www.pops.int).
23. Produção de substâncias nocivas à camada de ozônio e que estão sendo retiradas progressivamente do mercado internacional. Essas substâncias conhecidas como substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) são regulamentadas pelo Protocolo de Montreal. Há uma lista dessas substâncias e as datas que foram estabelecidas como meta para sua redução e retirada do mercado. Alguns dos

²⁶ Salvo se o financiamento visar a conservação ou recuperação destas áreas ou cumprir os planos de gestão e ordenamento do território destas, tais como os formalizados em planos com normas internacionais relativas às atividades financiadas – categorias I-VI da Base de Dados Mundial de Áreas Protegidas | IUCN.

²⁷ Impacto residual: o impacto mensurável de um projeto sobre o valor da biodiversidade, após a implementação de medidas de prevenção e mitigação, mas antes da implementação de medidas de restauração e compensação.

²⁸ Impacto irreversível: conversão ou degradação permanente da biodiversidade ou das funções ou características ecológicas que justificaram a designação de habitat crítico.

²⁹ Habitat crítico: na acepção da Norma Ambiental e Social 6 - 2018 do Banco Mundial ou IFC-GN PS6 2019.

³⁰ A menos que o referido projeto seja de interesse geral superior para o país de destino, caso em que uma derrogação pode ser apresentada à governança do Grupo para decisão.

³¹ Metodologia incluindo (i) uma ferramenta de referência equivalente à abordagem HCS, permitindo a classificação da floresta, (ii) uma garantia de que nenhuma floresta com alto estoque de carbono será convertida no projeto e (iii) monitoramento da cobertura florestal (monitoramento de campo ou satélite).

³² https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf

³³ Resolução da Subcomissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos 1993/41: "Despejo Forçado". "O termo 'despejos forçados' [...], formas apropriadas de proteção legal ou outra (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral No. 7).

³⁴ Pela recusa do patrocinador do projeto ou por sua incapacidade de identificar as populações vítimas de despejos forçados. Não serão excluídos projetos para os quais uma solução efetiva possa ser fornecida para direitos violados.

compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal são aerossóis, fluidos refrigerantes, agentes espumantes, solventes e agentes de proteção contra incêndio. Mais informações estão disponíveis em www.unep.org/ozone/montreal.shtml.

24. Produção ou uso de poluentes orgânicos persistentes (POPs).
25. Operações madeireiras comerciais que extraem material primário de florestas tropicais primárias.
26. Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam provenientes de florestas geridas de forma sustentável.
27. Produção ou atividades que afetem a propriedade do território ou da terra, ou reivindicadas para adjudicação, por povos indígenas sem o documentado Consentimento Livre, Prévio e Informado de tais povos.
28. Operações em áreas protegidas³⁵ com legislação especial, quando a operação tiver potencial para comprometer o objetivo de criação/estabelecimento da área protegida.
29. Qualquer projeto de geração de energia que não atenda a um padrão de desempenho de emissão definido em 250 gCO₂ equivalente por kWh-e.
30. Destruição de áreas de alto valor de conservação.
31. Atividades de mineração que utilizam métodos rudimentares de extração ou garimpo.
32. Aquisição de equipamentos madeireiros para uso em florestas naturais tropicais ou florestas de alto valor em todas as regiões.
33. Atividades que levam à exploração predatória e/ou degradação de florestas tropicais naturais ou florestas de alto valor.
34. Concessões comerciais e extração de madeira em floresta natural tropical; conversão de floresta natural em plantação.
35. Qualquer atividade com conteúdo político ou religioso.
36. Atividades que funcionam com energia gerada por incineração ou qualquer outra forma de tratamento térmico de biorresíduos ou biomassa como parte de materiais residuais mistos.
37. Novas plantações de óleo de palma.
38. Projetos de biocombustíveis de primeira geração.

³⁵ Também dentro das áreas designadas em cada localidade, incluindo, entre outros, locais do patrimônio mundial (definidos na Convenção do Patrimônio Mundial: <http://whc.unesco.org/nwhc/pages/doc/main.htm>), a lista de parques e reservas protegidas das Nações Unidas, zonas úmidas declaradas de importância internacional (sítios Ramsar, definidos na convenção Ramsar: www.ramsar.org), ou determinadas áreas definidas pela IUCN (por exemplo, parques naturais, reservas de vida selvagem, monumentos naturais, entre outros: www.iucn.org)

ANEXO C – EXEMPLOS DE CLIENTES DE ALTO RISCO

Os setores a seguir são geralmente considerados setores de alto risco típicos, tanto para novos empreendimentos (*Greenfield*) quanto para projetos existentes (*Brownfield*). Dependendo das especificidades do projeto, os riscos ambientais e sociais de projetos individuais podem ser considerados de médio risco. O contrário também pode ser aplicável: projetos que são considerados de risco médio na perspectiva do setor podem se mostrar de alto risco. Portanto, as justificativas detalhadas para a categorização devem ser documentadas de acordo com a estrutura do Fundo e as ferramentas de classificação proprietárias do Gestor.

Essa ferramenta proprietária integra, no ciclo de investimento, questões ASG e de mudanças climáticas, que foi projetada com base em referências relevantes, como as melhores práticas de DFIs, IFC, Força Tarefa sobre Divulgações Financeiras relacionadas ao Clima (*Task Force on Climate-related Financial Disclosures – TCFD*). Como parte da estrutura, a ferramenta de Categorização de Risco ASG avalia potenciais investimentos e indica seus riscos A&S, considerando a natureza da atividade, bem como aspectos contextuais (como, por exemplo, a localização).

A Ferramenta de Categorização de Risco VICC mede a exposição potencial do investimento a riscos A&S, como exposição à escassez de recursos, inundações e interferência com povos indígenas e áreas de significado cultural. Por meio da resposta a um conjunto de questões relacionadas com a atividade econômica e questões contextuais do projeto (como a localização), bem como apoiada pelo esquema de categorização da IFC e a sua Lista de Setores de Alto Risco e a Lista de Setores de Alto Risco da EDFI, essa ferramenta categoriza o investimento como de:

- Baixo Risco (C) – Atividades, obras ou projetos com riscos e/ou impactos socioambientais mínimos, inexistentes ou com baixíssima probabilidade de ocorrência;
- Risco Médio (B) – Atividades, obras ou projetos com riscos potenciais e/ou impactos socioambientais negativos limitados, escassos, geralmente localizados e facilmente reversíveis e mitigáveis;
- Risco Médio-alto (B+) – Atividades, obras ou projetos com riscos e/ou impactos socioambientais adversos, limitados e reversíveis a partir de medidas de mitigação facilmente aplicáveis (maior complexidade em relação à categoria B: maior dimensão ou sensibilidade do território);
- Alto Risco (A) – Atividades, obras ou projetos com riscos potenciais e/ou impactos socioambientais negativos diversos, irreversíveis ou inéditos, de natureza cumulativa e/ou transfronteiriça.

A Ferramenta de Categorização de Riscos VICC considera a avaliação de dois conjuntos de riscos:

- (i) riscos inerentes à atividade econômica (risco do setor); e

(ii) riscos relacionados à localização da atividade e aspectos contextuais.

Se houver algum gatilho específico ou sinais de alerta no segundo conjunto de riscos, o risco final aumenta, ou seja:

- Para setores de Alto Risco: se houver sinais de alerta nos aspectos contextuais e de localização, o resultado da Ferramenta de Categorização de Risco VICC é A+ (Alto Risco). Caso contrário, é B+ (Risco Médio-Alto).
- Para setores de Risco Médio: se houver sinais de alerta nos aspectos contextuais e de localização, o resultado da Ferramenta de Categorização de Risco VICC é B+ (Risco Médio-Alto). Caso contrário, é B (Risco Médio).
- Para setores de Baixo Risco: se houver sinais de alerta nos aspectos contextuais e de localização, o resultado da Ferramenta de Categorização de Risco VICC é B (Risco Médio). Caso contrário, é C (Baixo Risco).

Os setores listados abaixo abrangem as atividades definidas no título 'Aplicabilidade' das Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da IFC correspondentes, conforme definido nos Padrões de Desempenho da IFC ou acionam diretamente os Padrões de Desempenho 5-8 da IFC.

Infraestrutura

- Ferrovias
- Portos, docas e terminais
- Aeroportos
- Rodovias com pedágio
- Terminais de petróleo bruto e derivados de petróleo
- Oleodutos
- Linhas aéreas de transmissão de longa distância
- Grandes barragens (usinas hidrelétricas/irrigação/abastecimento de água)
- Usinas hidrelétricas afluentes (> 50 MW)
- Gerenciamento de resíduos / Instalações de tratamento de resíduos
- Energia térmica: novas usinas (> 50 MW)
- Energia térmica: usinas existentes (> 50 MW)
- Parques eólicos (> 50 MW de capacidade instalada)

Petróleo & Gás

- Desenvolvimento *offshore* de petróleo e gás
- Desenvolvimento *onshore* de petróleo e gás
- Instalações de gás natural liquefeito (GNL)

Produção Primária em Grande Escala (Plantas / Animais)

- Produção de plantações
- Silvicultura
- Aquicultura

- Pecuária

Indústria Pesada

- Fabricação de cimento e cal
- Fabricação de vidro
- Extração de materiais de construção
- Siderúrgicas integradas
- Fundição e refino de metais básicos
- Fábricas de papel e celulose
- Fundições
- Fabricação de produtos farmacêuticos e biotecnologia
- Processamento de carvão
- Processamento de gás natural
- Fabricação de oleoquímicos
- Fabricação de fertilizantes nitrogenados
- Fabricação de fertilizante fosfatado
- Fabricação e embalagem de pesticidas
- Fabricação de polímeros à base de petróleo
- Refinamento de petróleo
- Fabricação de produtos químicos orgânicos à base de petróleo em grande volume
- Fabricação de compostos inorgânicos de grande volume e destilação do alcatrão de carvão

Mineração

- Mineração (a céu aberto e subterrânea)

Projetos Socialmente Essenciais

- Projetos com grandes grupos de mão de obra pouco qualificada, por exemplo, em zonas de livre comércio, etc. (como em projetos de fabricação de têxteis que podem afetar populações indígenas ou tribais)
- Projetos que possam afetar áreas de importância arqueológica ou cultural
- Projetos que causam ou causaram (durante os últimos 5 anos) reassentamento físico ou econômico
- Projetos que causam redução de mais de 10% da força de trabalho atual (ou > 50 trabalhadores)

Projetos Ambientalmente Críticos

- Projetos em áreas ecologicamente sensíveis ou protegidas (como agricultura na Amazônia, projetos turísticos de grande escala)
- Conversão em larga escala de habitats naturais
- Recuperação de terras em grande escala
- Projetos com potencial para impactar fortemente os serviços ecossistêmicos (por exemplo, devido ao uso intensivo de águas subterrâneas)

Todos os Padrões de Desempenho da IFC e as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança da IFC podem ser baixados do site da IFC:

http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/IFC+Sustainability/Sustainability+Framework/

ANEXO D – PLANO DE AÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL DO FUNDO (“ESAP”)

S#	Ações	Indicador de Prazo e de Conclusão
Atualizações do Sistema de Gerenciamento A&S		
1.1	<p>Criar um Grupo de Trabalho A&S. O Grupo de Trabalho A&S deve aconselhar o Gestor sobre o gerenciamento de riscos ambientais e sociais no âmbito da Estratégia Climate Change e sua abordagem sobre oportunidades A&S relacionadas a Sociedades Alvo e a Sociedades Investidas. O Grupo de Trabalho A&S também aconselhará sobre todos os aspectos relacionados a A&S no que diz respeito ao monitoramento de Sociedades Investidas de alto (maior) risco A&S (projetos de risco alto e médio-alto) e para quaisquer projetos de energia hidrelétrica, biomassa, dessalinização ou aproveitamento do gás de aterro sanitário.</p> <p>O Grupo de Trabalho A&S deverá, em princípio, reunir-se trimestralmente.</p>	<p>Um mês após a Data do Primeiro Fechamento.</p> <p>Agenda e Atas da primeira reunião do Grupo de Trabalho A&S.</p>
1.2	<p>Sistema de Gerenciamento A&S: Atualizar o manual do Sistema de Gerenciamento A&S da Estratégia Climate Change (“Política ASG e de Impacto VICC”):</p> <ul style="list-style-type: none"> - atualizar a apresentação de governança A&S com o fluxograma da equipe A&S e o tempo dedicado, descrição do trabalho e habilidades esperadas do <i>Officer A&S</i> - Revisar as condições de investimento (“Assinatura e fechamento”) - Integrar os itens da lista de exclusão dos Investidores DFI - Esclarecer os critérios de categorização de A&S, incluindo a Categoria B+ - Definir com precisão quando um consultor e visitas <i>in loco</i> serão 	<p>Antes da Data do Primeiro Fechamento.</p> <p>Sistema de Gerenciamento A&S revisado e adequado para os Investidores DFI que tenham investido antes da Data do Primeiro Fechamento, e adoção/assinatura pelo Fundo.</p>

S#	Ações	Indicador de Prazo e de Conclusão
	<p>necessárias para <i>due diligence</i> e monitoramento</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver a tabela padrão ESAP das companhias - Desenvolver os critérios do relatório anual com os requisitos para os Investidores DFI <p>Atualizar as ferramentas do Sistema de Gerenciamento A&S, ou seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Revisão dos Termos de Referência para consultores A&S externos (“VICC <i>due diligence</i> ASG e climática”) - Revisão da ferramenta preliminar de categorização A&S (“Categorização de Risco ASG”) - Revisão da tabela do plano A&S padrão 	
Implementação do Sistema de Gerenciamento A&S		
2.1	<p>Contratar um <i>Officer</i> A&S qualificado em tempo integral para dar suporte ao Gestor. Essa pessoa deve ter experiência comprovada (mais de 5 anos de experiência) nas principais questões ambientais e sociais nos setores de investimento mais relevantes da Estratégia Climate Change (infraestrutura). O(a) contratado(a) deve ter experiência considerável em fornecer orientação de nível operacional para companhias em questões A&S e forte experiência com os Padrões de Desempenho da IFC, Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (EHS) do Banco Mundial.</p> <p>Se o Gestor não fornecer aos investidores o indicador de conclusão b) do item 2.1 do ESAP antes do primeiro investimento do Fundo, o Gestor deverá contratar um consultor razoavelmente qualificado em tempo integral para trabalhar nas tarefas estipuladas no indicador de conclusão a)</p>	<p>a) Antes da Data do Primeiro Fechamento.</p> <p>Descrição do trabalho adequado para o Grupo de Trabalho A&S e confirmação da relevância para os primeiros candidatos.</p> <p>b) Antes do primeiro investimento do Fundo.</p> <p>Carta de nomeação do <i>Officer</i> A&S. É considerado que o candidato possui qualificação razoável se atender pelo menos dois dos três critérios a seguir:</p> <p>(i) Graduação em disciplina relacionada (meio ambiente, ciências sociais, desenvolvimento sustentável, engenharia e afins).</p>

S#	Ações	Indicador de Prazo e de Conclusão
	até que um técnico especialista A&S conforme descrito em b) seja contratado permanentemente.	<p>(ii) Um mínimo de 5 anos de experiência prática em gestão e avaliação ambiental e/ou social.</p> <p>(iii) Experiência e familiaridade com os Padrões de Desempenho da IFC, Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (EHS) do Banco Mundial.</p> <p>c) Antes do primeiro investimento do Fundo.</p> <p>Se b) foi alcançado no prazo acordado, c) não precisa ser implementado. Caso contrário: Contratar um consultor A&S qualificado em tempo integral para trabalhar na equipe do Gestor para executar as tarefas estipuladas neste item "2.1" até que b) tenha sido cumprido.</p>
2.2	Completar o treinamento intensivo do <i>Officer</i> A&S em qualquer critério em que sua competência seja limitada (por exemplo, UNEP-FI, BII Training, Ibis Consulting).	Dentro de três meses a partir da data de nomeação do <i>Officer</i> A&S.
2.3	Implementação do escopo do trabalho e celebração do um contrato de consultoria para monitoramento e auditorias A&S no caso de projetos de Alto Risco (a ser especificado no Sistema de Gerenciamento A&S)	9 meses após a Data do Primeiro Fechamento. O escopo do trabalho e contrato do consultor ter sido acordado com o Grupo de Trabalho A&S.
2.4	a) Desenvolver a capacidade de qualquer membro da equipe com responsabilidades ambientais e sociais (como treinamento do <i>framework</i> climático proprietário do Fundo); b) Fornecer treinamento contínuo a qualquer membro da equipe, existente ou novo, com responsabilidades ambientais e sociais, incluindo, com relação aos novos	a) Dentro de 12 meses da Data do Primeiro Fechamento. Evidências quanto aos treinamentos concluídos devem ser fornecidas ao Grupo de Trabalho A&S. b) Por volta do segundo aniversário da Data do Primeiro Fechamento.

S#	Ações	Indicador de Prazo e de Conclusão
	membros da equipe, sobre os assuntos listados em "2.4(a)" acima.	Evidência quanto aos treinamentos concluídos a serem fornecidos ao Grupo de Trabalho A&S por volta do segundo aniversário da Data do Primeiro Fechamento e anualmente a partir de então.

ANEXO E – TERMOS DE REFERÊNCIA DO GRUPO DE TRABALHO A&S

Os termos em letras maiúsculas usados, mas não definidos neste documento, têm os significados estabelecidos no Regulamento.

Como parte de seu processo de investimento, o Gestor é responsável pela avaliação de riscos e oportunidades ambientais e sociais ("A&S"), incluindo as respectivas ações de correção e de melhoria ambiental e social, para as Sociedades Investidas nas quais o Fundo investe. Para aproveitar a experiência interna de A&S de alguns investidores da Estratégia Climate Change, esses decidiram estabelecer um grupo de trabalho (o "Grupo de Trabalho A&S"), que é descrito mais detalhadamente neste instrumento. Para fins de esclarecimento, o Grupo de Trabalho A&S será um órgão consultivo no âmbito da Estratégia Climate Change e dos Fundos Investidores Estrangeiros, não constituindo um órgão do Fundo.

1. Finalidade do Grupo

- 1.1. O Grupo de Trabalho A&S busca aproveitar a experiência de seus membros na indústria e em A&S para auxiliar o Gestor por meio de consultoria em vários assuntos A&S relacionados com as Sociedades Investidas. Para evitar dúvidas, o Gestor pode buscar a expertise do Grupo de Trabalho A&S ou envolver o Grupo de Trabalho A&S a seu critério.
- 1.2. Em nenhuma circunstância o Grupo de Trabalho A&S poderá aconselhar ou ser consultado sobre investimentos em Sociedades Alvo que ainda não tenham sido realizados pelo Fundo ou que o comitê de investimento do Gestor não tenha tomado uma decisão final de investimento.

2. Deveres do Grupo de Trabalho A&S

- 2.1. O Grupo de Trabalho A&S aconselhará o Gestor sobre o gerenciamento de risco A&S do Fundo e sua abordagem A&S com relação às Sociedades Investidas e Sociedades Alvo, incluindo aspectos relacionados ao monitoramento A&S das Sociedades Investidas com riscos A&S mais altos (ou seja, Categoria B+ e acima) e para qualquer projeto de energia hidrelétrica, biomassa, dessalinização ou aproveitamento do gás de aterro sanitário.
- 2.2. Os membros do Grupo de Trabalho A&S estarão à disposição do Gestor para elaborar as avaliações do Grupo de Trabalho A&S e as sugestões para melhorias A&S.
- 2.3. O Grupo de Trabalho A&S não terá poder de decisão e não estará envolvido na elaboração de recomendações de investimento.
- 2.4. O Gestor não terá nenhuma obrigação em seguir as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho A&S.
- 2.5. O Grupo de Trabalho A&S não receberá nenhuma informação que possa identificar uma Sociedade Alvo (incluindo, entre outros, o nome da Sociedade Alvo e o projeto relacionado) até que o Fundo tenha feito o investimento correspondente na Sociedade Alvo ou obtido a aprovação final do comitê de investimentos do Gestor para o correspondente investimento na Sociedade Alvo.

2.6. Sujeito à limitação contida no item 2.5, os membros do Grupo de Trabalho A&S podem obter informações relacionadas a questões A&S da equipe de investimento do Gestor ou de um consultor designado pelo Fundo.

3. Composição, Deveres Fiduciários, Responsabilidade e Indenização

Composição

- 3.1. O Grupo de Trabalho A&S será composto por, pelo menos, o *Officer* A&S do Gestor e um *Officer* A&S indicado pelos investidores nos termos da Parte 2, item 1, a), (iii) do Código de Investimento e, se necessário, membros adicionais representando investidores da Estratégia Climate Change, com um máximo de 9 membros no total. Cada membro do Grupo de Trabalho A&S receberá uma cópia destes Termos de Referência.
- 3.2. Os membros adicionais serão *Officer* A&S indicados pelos investidores conforme descrito no item 3.1 acima, desde que qualquer membro adicional seja considerado qualificado para filiação ao Grupo de Trabalho A&S, conforme determinado pelo Gestor.
- 3.3. Um membro do Grupo de Trabalho A&S deixará de ser um membro do Grupo de Trabalho A&S quando aquele que o indicou deixar de ser um investidor da Estratégia Climate Change.
- 3.4. Os membros do Grupo de Trabalho A&S podem sair do Grupo de Trabalho A&S a qualquer momento.
- 3.5. Os membros do Grupo de Trabalho A&S serão nomeados pelo Gestor após a Data do Primeiro Fechamento.

Deveres fiduciários, Responsabilidade e Indenização

- 3.6. Os membros do Grupo de Trabalho A&S não têm qualquer dever fiduciário para com o Fundo, os Fundos Investidores Locais ou Fundos Investidores Estrangeiros.
- 3.7. Os membros do Grupo de Trabalho A&S não são responsáveis perante o Gestor, o Fundo ou perante uns aos outros por qualquer ato, a menos que tal ato resulte de dolo ou culpa do respectivo membro do Grupo de Trabalho A&S ou do Gestor.
- 3.8. O Fundo indenizará todos os membros do Grupo de Trabalho A&S por todos os valores razoáveis que os membros do Grupo de Trabalho A&S sejam obrigados a pagar devido a quaisquer ações que um membro do Grupo de Trabalho A&S empreenda na qualidade de membro do Grupo de Trabalho A&S, observado que o Fundo não será responsável por indenizar os membros do Grupo de Trabalho A&S quando tais perdas decorram de dolo ou culpa do referido membro do Grupo de Trabalho A&S.

4. Reuniões

- 4.1. O Grupo de Trabalho A&S deverá, em princípio, reunir-se trimestralmente, em uma agenda de reuniões acordada entre o Grupo de Trabalho A&S e o Gestor.
- 4.2. Os membros do Grupo de Trabalho A&S participarão da reunião do Grupo de Trabalho A&S pessoalmente ou por meio de eletrônico.
- 4.3. A reunião do Grupo de Trabalho A&S ocorrerá se, pelo menos, o *Officer* A&S do Gestor estiver disponível.

- 4.4. O *Officer* A&S do Gestor, que é membro do Grupo de Trabalho de A&S, preparará uma pauta para a reunião e garantirá que todos os membros do Grupo de Trabalho de A&S recebam os respectivos materiais.
- 4.5. Um dos membros do Grupo de Trabalho A&S registrará a(s) reunião(ões) e as recomendações do Grupo de Trabalho A&S relacionadas às questões A&S e compartilhará as recomendações do Grupo de Trabalho A&S com o Gestor e/ou o Comitê de Investimento.

5. Remuneração e Custos

Remuneração

- 5.1. Todos os custos incorridos por cada um dos membros do Grupo de Trabalho A&S correrão por conta daquele investidor que o indicou.

Custos

- 5.2. O Grupo de Trabalho A&S pode obter aconselhamento profissional externo às custas do Fundo, dos Fundos Investidores Estrangeiros e dos Fundos Investidores Locais, desde que o Gestor tenha aprovado tal despesa antecipadamente.
- 5.3. Todos os custos razoáveis incorridos pelo Fundo para estabelecer e manter o Grupo de Trabalho A&S serão por conta do Fundo, dos Fundos Investidores Estrangeiros e Fundos Investidores Locais, desde que constituam Despesas e Encargos nos termos do Regulamento e dos documentos constitutivos dos respectivos Fundos Investidores Estrangeiros. Ainda que pouco provável, se tais custos forem incorridos, eles serão pré-acordados com o Gestor.

6. Conflitos

- 6.1. Quaisquer conflitos entre os membros do Grupo de Trabalho A&S ou entre cada um dos membros do Grupo de Trabalho A&S e o Gestor e/ou o Comitê de Investimento serão resolvidos em um acordo amigável.

* * *

Anexo VIII – Taxonomia de Investimento

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.